



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

PMVA 2013

Manual de Orientações



Programa Município VerdeAzul

O princípio fundamental de atuação do Programa Município VerdeAzul é a proposição de parâmetros que sejam comuns a todos os 645 municípios do estado. De forma que o poder público local seja estimulado a planejar e executar ações que promovam a melhoria contínua da qualidade ambiental do município.

As diferenças regionais e orçamentárias, que existem entre os municípios, implicam planos ambientais diferenciados. Porém, todos reunidos na execução de uma agenda mínima estratégica pré-estabelecida.

Os Municípios ao participarem desse Programa passam a ter uma interlocução mais ágil e efetiva com os órgãos que compõem o Sistema Ambiental do Estado.

Além de obterem a vantagem de fazer parte de uma estrutura articulada entre os municípios, a qual favorece o desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes.

Enfim, o Programa Município VerdeAzul fortalece a interação entre o Estado e os Municípios no planejamento e na construção da gestão ambiental que proporcione amplos benefícios a população paulista.

Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Sumário

1 – Introdução	6
2 – O que é o Programa Município VerdeAzul – PMVA	6
3 – Princípios do PMVA	6
4 – Objetivos do PMVA	6
5 – Como participar do PMVA	6
6 – Equipes envolvidas no PMVA	7
7 – Quais são os instrumentos de interação entre o Estado e o município no PMVA	7
8 – As 10 Diretivas do PMVA	7
8.1 – Como são compostas as Diretivas	8
8.2 – Etapas para o preenchimento e envio do Plano de Ação	9
8.3 – As 10 Diretivas	10
Diretiva 1 – Esgoto Tratado (ET)	10
Diretiva 2 – Resíduos Sólidos (RS)	13
Diretiva 3 – Biodiversidade (BIO)	17
Diretiva 4 – Arborização Urbana (AU)	20
Diretiva 5 – Educação Ambiental (EA)	22
Diretiva 6 – Cidade Sustentável (CS)	24
Diretiva 7 – Gestão das Águas (GA)	27
Diretiva 8 – Qualidade do Ar (QA)	33
Diretiva 9 – Estrutura Ambiental (EM)	35
Diretiva 10 – Conselho Ambiental	38
9 – Os passivos Ambientais verificados pelo PMVA	40
10 – Como ocorre a avaliação do município ao final de cada ciclo anual	41
Glossário	43
Anexo	44

1 – Introdução

O Programa Município VerdeAzul – PMVA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente visa estimular e capacitar as Prefeituras a implementarem e desenvolverem uma agenda ambiental estratégica. O Programa visa também o desenvolvimento e aplicação de Planos Ambientais municipais de curto, médio e longo prazos, objetivando a melhoria das condições de vida de suas populações, por meio de uma agenda composta por 10 Diretivas.

A condução do Programa se dá pela articulação entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e os municípios segundo os princípios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Qualidade Ambiental – SEAQUA. Neste sexto ano de atividades, uma novidade do Programa será a sua fusão ao Programa Pacto das Águas.

Este Manual é um instrumento de referência tanto para os técnicos municipais como para a equipe do PMVA, pois apresenta as ações previstas a serem realizadas pelos municípios, os indicadores para avaliação da consecução das ações, os critérios para pontuação, a forma como devem ser apresentadas e comprovadas as informações e, em alguns casos, as possíveis fontes de financiamento disponíveis.

2 – O que é o Programa Município VerdeAzul – PMVA

É um Programa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA que visa estimular a implementação e o desenvolvimento de uma agenda ambiental municipal, criando condições de oferecer uma avaliação do desempenho dos municípios do Estado, acompanhando ano a ano esta evolução.

A partir dessa avaliação, a SMA disponibiliza ao Governo do Estado, às Prefeituras e à população o Índice de Avaliação Ambiental – IAA.

3 – Princípios do PMVA

Os princípios do PMVA devem garantir que as ações propostas pelo Programa sejam passíveis de execução pelos 645 municípios e que o conhecimento gerado possa ser perpetuado e incorporado pelo município em sua gestão ambiental.

4 – Objetivos do PMVA

Incentivar a PRESENÇA da variável ambiental na agenda do município.

Estimular o Poder Público local a FORTALECER o planejamento ambiental em seu cotidiano.

5 – Como participar do PMVA

A participação dos municípios no PMVA é voluntária e ocorre por meio de um Termo de Adesão, que formaliza a intenção do município em participar do Programa. Haverá a nomeação de dois funcionários da administração pública local que passarão a atuar como interlocutor e suplente junto à equipe técnica do Programa.

Os representantes municipais receberão senha de acesso ao Sistema do PMVA que será disponibilizado por meio do site da SMA para desenvolverem o Plano de Ação Ambiental Municipal a cada ciclo anual.

6 – Equipes envolvidas no PMVA

A articulação entre o Estado e os municípios no PMVA ocorre por meio do envolvimento de duas equipes.

A primeira delas, do Estado, é formada por um corpo técnico da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA responsável por atuar com as atividades vinculadas ao Programa e por viabilizar a articulação com outros órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

A segunda equipe é a do município, constituída por um interlocutor e um suplente indicados pelo prefeito municipal. Os interlocutores e suplentes dos municípios, a partir dessa indicação, são cadastrados no Programa e gerenciam a implantação e o desenvolvimento dos planos municipais face as Diretivas propostas pelo PMVA.

Ao final de cada ciclo de atividades do PMVA, esses representantes municipais entregam um Relatório, denominado Plano de Ação, contendo os resultados obtidos, bem como as estratégias e/ou metodologias utilizadas para alcançá-los.

7 – Quais são os instrumentos de interação entre o Estado e o município no PMVA

A interação entre os interlocutores e a equipe técnica do PMVA ocorre por meio de:

Capacitação de agentes públicos: será oferecida, anualmente, uma agenda para capacitações de agentes públicos municipais relacionadas às ações propostas.

Sistema eletrônico do PMVA: será disponibilizado via Internet, no qual o interlocutor e o suplente terão acesso utilizando senhas individualizadas.

Atendimento aos interlocutores: haverá um núcleo na CPLA que terá a responsabilidade de acompanhar a elaboração do Plano de Ação. Para isso, serão utilizados correio eletrônico, contatos telefônicos e o atendimento presencial na SMA ou no próprio órgão municipal.



8 – As 10 Diretivas do PMVA

A estratégia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para estimular uma gestão ambiental local eficiente tem como base a proposição de 10 Diretivas, que, além de permitirem a integração da agenda ambiental municipal com a estadual, ainda possibilitam a busca continuada por um desenvolvimento sustentável.

As Diretivas e suas características fundamentais são:

DIRETIVAS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS
1. Esgoto Tratado	Ampliar os índices de coleta, transporte, tratamento e disposição, de forma adequada, dos esgotos urbanos
2. Resíduos Sólidos	Fortalecer a gestão dos resíduos sólidos domiciliares e da construção civil, de programas ou ações de coleta seletiva e da responsabilidade pós-consumo
3. Biodiversidade	Proteger e/ou recuperar áreas estratégicas para a manutenção da biota
4. Arborização Urbana	Incrementar a gestão do meio ambiente urbano por meio do planejamento e definição de prioridades para a arborização urbana
5. Educação Ambiental	Implementar a Educação Ambiental no âmbito formal e informal em três eixos: formação, capacitação e mobilização da comunidade
6. Cidade Sustentável	Estimular o uso racional dos recursos naturais
7. Gestão das Águas	Fortalecer a gestão municipal sobre a qualidade da água para abastecimento público
8. Qualidade do Ar	Implementar atividades e participar de iniciativas que contribuam para a manutenção ou melhoria da qualidade do ar e do controle da emissão excedente de gases de efeito estufa
9. Estrutura Ambiental	Estimular o fortalecimento das Secretarias / Departamentos / Diretorias de Meio Ambiente
10. Conselho Ambiental	Estimular o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

8.1 – Como são compostas as Diretivas

Os tópicos sugeridos que compõem as Diretivas possuem a propriedade de serem comuns a qualquer município do Estado, independente, por exemplo, de seu porte, de sua economia estar voltada para o setor rural ou urbano ou de sua localização regional. Ano a ano, os tópicos evoluem em qualidade e complexidade.

A composição das Diretivas é definida de forma a estabelecer dois conjuntos de ações ambientais.



O primeiro deles é formado por ações consideradas prioritárias para alcançar o objetivo da Diretiva. Em função disso, essas ações constituem os “**Indicadores de Desempenho – ID**” da Diretiva.



O segundo conjunto de ações é formado por um elenco de “**Pró-atividades – PRÓ**” que valorizam as aptidões culturais dos municípios e auxiliam o atendimento das ações prioritárias que compõem o primeiro conjunto.

A cada ciclo anual, após a definição da composição das Diretivas, é publicada uma Resolução normativa, por parte do Secretário de Estado do Meio Ambiente, que regulamenta o Programa no período.

Em 2013, foi publicada a Resolução SMA nº 09, de 04 de fevereiro, disponível no endereço eletrônico <www.ambiente.sp.gov.br/municpioverdeazul>.

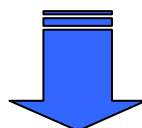
A partir da publicação dessa Resolução, a SMA coloca à disposição, orientação e capacitação técnicas aos agentes públicos municipais cadastrados no Programa.

8.2 – Etapas para o preenchimento e envio do Plano de Ação

Preenchimento do Plano de Ação Ambiental do município no sistema informatizado habilitado para o interlocutor e suplente, entre julho a setembro de 2013



As informações declaradas no Plano de Ação devem ser comprovadas por meio de documentos ou registros gravados em mídias digitais (CD, DVD ou Pen-Drive)



Os arquivos eletrônicos relacionados aos documentos e registros comprobatórios devem ser identificados pelos códigos alfanuméricos listados em cada Diretiva (ex.: arquivo com as atas das reuniões do **Conselho Municipal de Meio Ambiente** – nomeá-lo com o código **CA4b**)



Importante:

1) As mídias digitais deverão ser **protocolizadas** junto à Secretaria do Programa Município VerdeAzul, na sede da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA**, ou postado no correio para Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, prédio 6, 2º andar, São Paulo – SP, CEP: 05459-010, na modalidade “**Aviso de Recebimento – AR**”, até a data do fechamento do sistema.

2) Somente serão avaliados os arquivos comprobatórios cuja ação conste no Plano de Ação.

8.3 – As 10 Diretivas



Diretiva I – Esgoto Tratado (ET)

NOTAS		ESGOTO TRATADO (ET) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
ID	0 - 10	Aplicação do ICTEM - Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População calculado e informado pela CETESB		
		OU		
		Municípios do litoral com emissário	0-7,5	ICTEM
			0-2,5	Descarte do efluente no emissário
PRÓ	2	2 ou 1	2	Automonitoramento na ETE Procedimento para coleta e análise das amostras: Agência Ambiental da CETESB; ou Concessionária; ou Laboratório Envio dos laudos e declarações de acompanhamento (ET1)
			1	Se o Município possuir ETE em teste de operação ou em construção, apresentar documentos comprobatórios (ET2)
			0,5 a 1	Monitoramentos/Acompanhamentos do desempenho da(s) ETE(s) (1ª e 2ª avaliações 2013) (ET1a)
			1	Histórico de notas ICTEM da(s) ETE(s), referente(s) ao período (2008 a 2013), de acordo com o conteúdo presente na Planilha "PMVA- Esgoto Tratado" (ET1b)



Indicador de Desempenho – ID

1) Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM

Este critério avalia o desempenho municipal em relação ao Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, indicador produzido pela CETESB e que traduz a situação de todo o sistema de esgotamento sanitário, ou seja, verifica a efetiva remoção da carga orgânica, em relação à carga potencial gerada pela população urbana, englobando também a coleta, o afastamento e o tratamento dos esgotos, até a destinação dada aos lodos gerados nas estações de tratamento, além dos impactos causados aos corpos hídricos, receptores dos efluentes.

O ICTEM, formado por cinco elementos, congrega as condições a serem avaliadas no sistema público de tratamento de esgotos. Dentro do modelo proposto, é verificada a importância relativa desses elementos e atribuídas ponderações diferenciadas para os mesmos. Os valores dos três primeiros elementos são variáveis e relacionados proporcionalmente à:

- percentual do atendimento por sistema de coleta de esgoto no município (população urbana atendida por redes de esgotos e população atendida por sistemas isolados de tratamento);
- percentual de tratamento do esgoto coletado e eficiência da respectiva estação de tratamento; e
- eficiência global de remoção em relação à carga orgânica potencial.

Os outros dois elementos que recebem valores fixos são:

- a) existência de destino adequado para o lodo e outros resíduos gerados no tratamento; e
- b) desenquadramento provocado pelo efluente final no corpo hídrico receptor.

O ICTEM varia de 0 a 10 e a comprovação do indicador dar-se-á por meio de relatório encaminhado pelas Agências Ambientais Regionais, não sendo necessário o município fornecer esta informação.

Municípios litorâneos

Os municípios do litoral que dispõem os esgotos por meio de emissários terão a nota de ICTEM ajustada pelo percentual de efluente descartado no emissário, segundo a seguinte proporção:

- 75% = referente ao ICTEM tradicional
- 25% = atribuídos à nota do emissário, conforme o atendimento à população urbana municipal



Importante: caso a nota do ID do município reduza em função deste ajuste, não será considerada a nota do emissário.



Pró-atividades – PRÓ

2) Automonitoramentos da(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgoto (ET1)

Um dos objetivos do PMVA é aproximar o técnico municipal do trabalho realizado por terceiros ou concessionários. Este critério busca incentivá-lo a acompanhar o funcionamento das ETEs, de modo a obter seu aperfeiçoamento e melhor adequação. Consiste na realização de amostragens periódicas no efluente, de modo a avaliar e acompanhar o desempenho das estações, bem como para exigir da operadora o aperfeiçoamento do tratamento.

✓ ET1a – Monitoramentos/Acompanhamentos do desempenho da(s) ETE(s)

Para a análise de 2013, os procedimentos para o automonitoramento serão realizados pelo órgão ou laboratório escolhido pelo município, tendo o interlocutor ou funcionário da Prefeitura a tarefa de acompanhar o processo de coleta para realização da análise.

As análises devem contemplar as variações da Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO e a Demanda Química de Oxigênio – DQO, a partir de amostras do esgoto bruto e do esgoto tratado.

O município também deverá apresentar DECLARAÇÃO do órgão que realizou o procedimento, constatando o acompanhamento no momento da coleta.

Aqueles municípios que utilizam ETE's de um município vizinho poderão realizar o automonitoramento nessa ETE, individualmente ou em conjunto com a administração pública do município onde está localizado a ETE. Um representante do município e/ou interlocutor deverá estar presente no dia da amostragem.

Laudos comprobatórios, anteriormente apresentados, poderão ser solicitados à SMA por e-mail ou ofício.

✓ ET1b – Histórico de notas ICTEM da(s) ETE(s), referente(s) ao período 2008-2013

Apresentar o histórico das notas do ICTEM nos últimos 5 (cinco) anos, somados aos dados do ano corrente, ou seja, a evolução do sistema entre 2008 e 2013, de acordo com a planilha a ser fornecida pelo Programa Município VerdeAzul.

Os dados utilizados na composição do histórico são:

- a) percentual da população urbana atendida com a coleta de esgoto;
- b) percentual do volume total coletado e encaminhado para o tratamento de esgoto; e
- c) o percentual da eficiência de remoção da carga orgânica na estação de tratamento.

3) Estação de Tratamento de Esgoto em teste de operação ou em construção (ET2)

Para a comprovação da construção da ETE ou de sua previsão de funcionamento deverá ser encaminhada documentação, até a data de fechamento do sistema em 2013. Também deve ser informado o número do processo de expedição da Licença, ou o número da Licença de Instalação – LI emitida pela CETESB.

No caso do funcionamento da ETE até a data de fechamento do sistema no respectivo ano, ou se o sistema já estiver em fase de teste, a pontuação será fornecida pela CETESB, de acordo com o parâmetro de eficiência 80%. O “teste hidráulico” que é realizado sem esgoto não será aceito para fins de pontuação.

Municípios que não possuem ETE não serão pontuados nesse item. Cabe lembrar que todos os municípios deveriam possuir Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários – ETE's, de acordo com a legislação vigente.



Diretiva 2 – Resíduos Sólidos (RS)

NOTAS		RESÍDUOS SÓLIDOS (RS) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO	
ID	10	0-4	Aplicação do IQR - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos
		0-2	Aplicação do IQG - Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos Sólidos (RS1)
		1	Gestão: Relatório sobre programa e/ou ações de coleta seletiva e destinação adequada deve, obrigatoriamente, incluir a identificação do volume (ou percentual) dos resíduos que foram coletados seletivamente e a quantificação da parcela desses resíduos que foi destinada ao aterro sanitário (RS2)
		1	Gestão: Plano (coleta/transporte/armazenamento temporário/reuso/reciclagem/destinação final) Construção Civil . De acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 (RS3)
		2	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos , de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (assinado pelo prefeito e por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) (RS4)
PRÓ	2	1,5	Automonitoramento no aterro, realizado por técnico da prefeitura Orientação: Preenchimento da Planilha disponibilizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA (enviar eletronicamente a planilha preenchida e assinada) (RS5)
			0,5 a 1
		0,5	Parcerias entre a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, e o setor empresarial a fim de concretizar ações de Responsabilidade Pós-consumo (Ex.: pneus inservíveis, embalagens, parabrisas de veículos automotivas, lâmpadas fluorescentes, etc.) (RS6)
		0,5	Histórico de notas IQR do(s) Aterro(s), referente(s) ao período (2008 a 2012), de acordo com o conteúdo presente na Planilha "PMVA- Resíduos Sólidos" (RS5b)



Indicador de Desempenho – ID

1) Aplicação do IQR – Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos

O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) procura expressar as condições ambientais dos locais de tratamento e disposição final de resíduos. Seu cálculo é realizado a partir de informações coletadas pelos técnicos da CETESB, por meio da aplicação de um questionário padronizado, constituído por três partes relativas às características locais, estruturais e operacionais. Apresenta pontuação variando de 0 a 10 e é classificado, atualmente, em duas classes de enquadramento: adequado e inadequado, conforme tabela abaixo.

IQR	ENQUADRAMENTO
0,0 a 7,0	Condições Inadequadas (I)
7,1 a 10,0	Condições Adequadas (A)

A nota do IQR será fornecida pela CETESB, não sendo necessário o envio de arquivos por parte do município. Esta nota será convertida na proporção de 0–4, ou seja, 40% da nota do ID (vide quadro acima). Os municípios que obtiverem IQR menor que 7,1 não serão certificados.

2) Aplicação do IQG – Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos Sólidos (RS1)

O Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos Sólidos (IQG) é calculado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e contempla indicadores de quatro áreas temáticas:

- a) instrumentos para a Política de Resíduos Sólidos;
- b) programas ou ações municipais;
- c) coleta e triagem; e
- d) tratamento e disposição final.

Para cada um dos indicadores são atribuídos pontos, cuja somatória resulta em uma nota de 0 a 10. Essa nota será convertida na proporção de 0–2, ou seja, 20% da nota do ID.

Para pontuar nesse critério, **o município deverá entregar os questionários** (a serem enviados pelo PMVA) integralmente preenchidos.

O preenchimento do questionário é fundamental, pois serão utilizadas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, especialmente nas ações de capacitação dos municípios para elaboração de seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o qual proporcionará acesso a recursos da União e do Estado para projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos.

3) Programa/ações de coleta seletiva e destinação adequada (RS2)

Neste ano, serão válidos para o PMVA tanto Ações como a elaboração de Programa(s), desde que ocorra a destinação final dos resíduos sólidos.

O Relatório **a ser apresentado pelo município** sobre o programa e/ou ações de coleta seletiva deverá contemplar: a identificação dos resíduos, informações/dados **quantitativos** (volumes/pesos) e **qualitativos** (tipificação/destinação final), atividades realizadas, logística envolvida, transporte, cronogramas e destinação final, com registro fotográfico. Poderão ser incluídos os resíduos de podas, volumosos e óleo de cozinha.

4) Plano de Resíduos da Construção Civil – RCC (RS3)

Os resíduos da construção civil têm sua gestão disciplinada pela Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pelas Resoluções: 348/2004, que insere o amianto na classificação como resíduo classe D; 431/2011, que altera a classificação do resíduo de gesso da classe C para classe D; e 448/2012, que compatibiliza a Resolução com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para pontuar nesse critério, **o município deverá apresentar Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil**, que deverá conter informações sobre: coleta (identificação e quantificação dos resíduos), transporte, área de transbordo e triagem (ATT), reuso, reciclagem, destinação final dos resíduos, custos e formas de cobrança, existência de ecopontos, legalização de caçambeiros, legalização para grandes geradores etc., com registro fotográfico das ações executadas ou cronograma de implementação.

A nota será distribuída da seguinte forma:

- Mínimo de 3 itens contemplados – 0,5 ponto
- Mínimo de 6 itens contemplados – 1,0 ponto

5) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (RS4)

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS deverá estar de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010 e conter, no mínimo, o disposto no artigo 19 dessa Lei ou no artigo 51 do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, quando se tratar de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

O Plano também deverá contemplar o conteúdo do artigo 20 da Lei nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) ou do artigo 10 do Decreto nº 54.645/2009, observado o §2º do artigo 13 deste decreto, quando couber.

Para pontuar, **o município deverá apresentar o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, considerando-se, para fins de pontuação, a seguinte distribuição da nota (que nunca será superior a 2 pontos), de acordo com as etapas referentes à elaboração do Plano:

- Elaboração de minuta de instrumento normativo – 0,5 ponto
- Submissão da minuta à consulta/audiência pública – 1,0 ponto
- Submissão do texto aprovado à Câmara de Vereadores – 1,5 ponto
- Instrumento normativo publicado/promulgado – 2 pontos

Dessa forma, a pontuação acima será considerada, respectivamente, **mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo município:**

a) minuta de instrumento normativo (anteprojeto de lei ou minuta de decreto), elaborada pelo Poder Executivo municipal contendo, no mínimo, os 19 (dezenove) itens do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 (conteúdo mínimo do PMGIRS). No caso de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o Plano deverá conter, no mínimo, os 14 itens do artigo 51 do Decreto nº 7.404/2010;

b) comprovação de realização de audiência pública ou consulta pública junto à população para aprovação do texto do PMGIRS, juntando-se a respectiva ata da sessão, devidamente assinada. Será considerada a aprovação do texto em reunião realizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

c) comprovação de encaminhamento do texto aprovado em audiência/consulta pública à Câmara dos Vereadores para aprovação e conversão em norma; e

d) cópia digitalizada do instrumento normativo (lei ou decreto) que institui o PMGIRS.

Este ano somente será aceito o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado nos moldes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Não será aceito Plano de Saneamento Básico (elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007) contendo item/tópico de resíduos sólidos, como ocorreu em anos anteriores.



Pró-atividades – PRÓ

6) Automonitoramento do aterro (1ª e 2ª avaliações) (RS5)

✓ RS5a – Monitoramento/acompanhamento do(s) Aterro(s)

Para o automonitoramento deverão ser realizadas duas visitas no ano (2013), sendo a 1ª visita no primeiro semestre e a 2ª visita no segundo semestre.

Para pontuar nesse critério, **o município deverá apresentar a planilha fornecida pelo PMVA** (correspondente à Nova Proposta da CETESB), integralmente preenchida, constando a data da assinatura e identificação do responsável pelo automonitoramento.

✓ RS5b – Histórico de notas do IQR do(s) Aterro(s)

Para pontuar nesse critério, **o município deverá apresentar a planilha** do histórico/gráfico preenchida integralmente, conforme modelo enviado pela equipe do PMVA, juntamente com relatório detalhado, com base no acompanhamento do IQR.

O relatório deverá trazer uma avaliação da evolução das notas do IQR, explicando os motivos das variações e detalhando:

- a) em caso de melhora das condições do(s) aterro(s), descrever quais foram as melhorias e estratégias realizadas para alcançá-las e mantê-las; e
- b) em caso de piora nas condições do(s) aterro(s), descrever quais os motivos da piora e estratégias pretendidas para melhoria.

Cabe ressaltar a importância de se efetuar o acompanhamento do IQR, pois este, além de ser parte integrante da gestão de resíduos sólidos municipais, é necessário para a definição de metas e estratégias.

7) Parcerias entre a Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos e entidades (ou setor empresarial) a fim de concretizar ações de Responsabilidade Pós-Consumo (RS6)

Em atendimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 12.300/2006 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645/2009, a Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Resolução SMA nº 38/2011, estabeleceu um rol de produtos que geram resíduos de significativo impacto ambiental após consumidos, de forma que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes destes produtos deverão apresentar proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos, indicando ações e metas concretas para sua viabilização.

Entre os produtos relacionados na legislação em que os resíduos são considerados de significativo impacto ambiental, temos: óleo e filtro de óleo lubrificante automotivo, óleo comestível, baterias automotivas, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos, além de embalagens de: alimentos, bebidas, produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, produtos de limpeza e afins, agrotóxicos e óleo lubrificante automotivo.

A responsabilidade pós-consumo implica em: i) assegurar que os produtos lançados no mercado, após seu uso e recolhimento, sejam reutilizados, reciclados, recuperados ou destinados de maneira ambientalmente adequada e ii) difundir entre os consumidores os sistemas de coleta. Deve também envolver, além dos fabricantes, os comerciantes e distribuidores, a comunidade em geral, os meios de comunicação, estabelecimentos educacionais, governos locais etc.

Para pontuar nesse critério, **o município deverá apresentar comprovação de articulação**, como por exemplo, regulamento, termo de compromisso, acordo setorial firmado por iniciativa do Poder público municipal, ou registros de ações que demonstrem a destinação adequada desses resíduos.



Diretiva 3 – Biodiversidade (BIO)

NOTAS		BIODIVERSIDADE (BIO) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
ID	10	4	Município com 70% ou mais de áreas ciliares/ribeirinhas preservadas, ou já recuperadas, deverá apresentar Relatório assinado por um responsável técnico registrado em órgão de classe, constando a identificação do curso d'água, a área ciliar total e a área ciliar preservada ou já recuperada (BIO1)	
			OU	
			1	Levantamento da área ciliar/ribeirinha total do município e da área ciliar degradada (em hectares e em porcentagem), informando a metodologia utilizada. Metas de recuperação (em hectares e em porcentagem) com cronogramas plurianual e anual (BIO1a)
			3	Ações de recuperação e/ou manutenção das áreas ciliares/ribeirinhas : relatório de execução informando as ações realizadas em campo (BIO1b)
			Proteção e/ou restauração em áreas rurais e revitalização de córregos urbanos ou Revitalização de córregos urbanos, (para os municípios que não possuem área rural)	
1	Lei Municipal regulamentada voltada à proteção dos mananciais destinados ao abastecimento público (superficiais e/ou subterrâneas) identificando os mananciais e a forma de proteção (BIO2)			
0-3	Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do município. Informada pelo Instituto Florestal da SMA ou em caso de divergência fundamentar tecnicamente a informação (BIO3)			
2	Programa de proteção e/ou recuperação das nascentes do município, próprios ou em parceria Nascente Municipal Modelo em área pública ou privada (BIO4)			
PRÓ	2	1	Ações que inibam a contaminação ou degradação de APP's (Exemplos de degradação: deposição de entulhos, fossas, criação de animais, ocupação irregular, etc.) (BIO5)	
		0,5	Elaboração do levantamento municipal de áreas ciliares e nascentes, auxiliando na aplicação da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro) (BIO6)	
		0,5	Ações conjuntas de duas ou mais Prefeituras na recuperação de mata ciliar ou de nascentes (Ex.: limpeza/dessassoreamento de rios, plantio, coleta e troca de sementes para manter a diversidade, matrizes, etc.) (BIO7)	



Indicador de Desempenho – ID

1) Áreas ciliares/ribeirinhas preservadas ou recuperadas (BIO1)

1.1) Municípios com 70% ou mais de área ciliar/ribeirinha¹ preservada ou recuperada

Para o cumprimento desse critério, o município que contém mais de 70% de área ciliar preservada ou recuperada deverá apresentar Relatório ou Diagnóstico sucinto, com assinatura de responsável técnico, com o devido registro de classe. Esse relatório deverá conter a identificação do curso d'água, a área ciliar total e a área ciliar preservada ou já recuperada demonstrando a existência de no mínimo 70% de áreas ciliares preservadas ou recuperadas.

1.2) Municípios com menos 70% de área ciliar/ribeirinha preservada ou recuperada

Caso o município não tenha mais de 70% da área ciliar preservada ou recuperada, o mesmo deverá apresentar um Programa de Recuperação de Áreas Ciliares, tanto na área rural quanto na área urbana do município. Esse programa deverá conter:

- ✓ **BIO1a – Levantamento da área ciliar total do município e da área ciliar degradada**

Em hectare e em porcentagem, informando a metodologia utilizada. Deverá ainda informar as metas de recuperação (em hectares e em porcentagem) com cronogramas plurianual e anual.

¹ Para mais informações sobre matas ciliares e a importância de sua preservação, consulte <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/7-MatasCiliares.pdf>>.

✓ **BIO1b – Ações de recuperação e/ou manutenção das áreas ciliares**

Apresentar relatório de execução informando as ações de proteção e/ou recuperação em áreas rurais e revitalização de córregos urbanos. Caso o município não possua área rural, o mesmo deverá realizar ações para revitalização de córregos urbanos. A revitalização de córregos consiste no disciplinamento da ocupação das cabeceiras, fundo de vales e várzeas dos corpos d'água do município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação. O relatório deverá conter ainda as ações realizadas em campo, como a identificação dos córregos/áreas recuperadas e a recuperar, data, cronograma (previsto e executado), número de espécies, número de mudas, porte e acompanhamento.

2) Lei Municipal regulamentada voltada à proteção dos mananciais destinados ao abastecimento público (superficiais e/ou subterrâneos) identificando os mananciais e a forma de proteção (BIO2)

Todo o município com área de manancial deverá apresentar Lei Municipal regulamentada, voltada à proteção dos mananciais existentes ou futuros destinados ao abastecimento público (superficiais e subterrâneos). A Regulamentação da Lei Municipal voltada à Proteção dos Mananciais deverá conter os procedimentos e instrumentos para a proteção dos mananciais (como, porque, de que forma etc.).

Os principais objetivos em se instituir uma lei voltada à proteção dos mananciais é: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados ao desenvolvimento sustentável; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (conforme prevê a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433/1997).

Caso o município não possua área de manancial, deverá apresentar declaração do prefeito informando o fato, bem como a indicação do manancial utilizado para abastecimento público, incluindo os subterrâneos.

3) Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do município (BIO3)

Este dado é fornecido pelo Instituto Florestal (IF), mas caso o município apresente uma informação diferente daquela fornecida pelo IF, deverá apresentá-la informando a fonte e a metodologia utilizada, incluindo os equipamentos usados.

4) Programa de proteção e/ou recuperação das nascentes do município, próprios ou em parceria e Nascente Municipal Modelo em área pública ou privada (BIO4)

Esse critério divide-se em dois pontos de avaliação: programa de proteção e/ou recuperação das nascentes e apresentação de uma Nascente Municipal Modelo.

Para ser pontuado, o referido programa de proteção e/ou recuperação das nascentes deverá conter:

- a) definição de metas, em hectares e em porcentagem, das nascentes degradadas a serem recuperadas;
- b) ações de recuperação e/ou manutenção das nascentes, e atividades realizadas na Nascente Modelo, se houver; e
- c) cronogramas plurianual e anual (previsto e executado) – planilha preenchida fornecida pela SMA.

Para ser pontuada, a Nascente Municipal Modelo deverá ser necessariamente georreferenciada, cercada e protegida (ou intocada). Ela será referência do município para recuperação e preservação de outras nascentes. O principal objetivo é recuperar e proteger as áreas de nascentes de sub-bacia, com a restituição de vegetação nativa e o cercamento do perímetro onde foi replantada a vegetação, bem como no seu entorno. No Plano de Metas, a nascente modelo deverá ser descrita sucintamente considerando as características acima mencionadas, além de outras que se fizerem necessárias, de acordo com a especificidade de cada município.

A pontuação será considerada da seguinte forma:

- Se for apresentada apenas a Nascente Modelo – 0,5 ponto
- Se for apresentado apenas o programa, sem a Nascente Modelo – 1,5 ponto
- Se forem apresentados o programa e a Nascente Modelo – 2 pontos



Pró-atividades – PRÓ

5) Ações que inibam a contaminação ou degradação de APP's (exemplos de degradação: deposição de entulhos, fossas, criação de animais, ocupação irregular etc.) (BIO5)

Apresentar informações sobre as ações realizadas em APP's que inibam sua contaminação ou degradação.

6) Elaboração do levantamento municipal de áreas ciliares e nascentes, auxiliando na aplicação da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro) (BIO6)

O município deverá elaborar um cadastro municipal de áreas ciliares e nascentes (no mínimo públicas), contendo a localização e extensão de cada área. Recomenda-se que o cadastro contenha informações relativas ao estágio de degradação das matas ciliares e nascentes, pelo menos das áreas públicas.

7) Ações conjuntas de duas ou mais Prefeituras na recuperação de mata ciliar ou de nascentes (ex.: limpeza/desassoreamento de rios, plantio, coleta e troca de sementes para manter a diversidade, matrizes etc.) (BIO7)

O município deverá apresentar informações sobre participação em programas ou ações realizadas em 2013 sobre recuperação de mata ciliar ou de nascentes na bacia hidrográfica ou em microbacias.



Diretiva 4 – Arborização Urbana (AU)

NOTAS		ARBORIZAÇÃO URBANA (AU) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
ID	10	2 ou 1	Instituir Lei regulamentada contendo a obrigatoriedade de implementar arborização urbana em novos parcelamentos do solo, às expensas do empreendedor, contendo responsável técnico, garantia de implantação e conservação do projeto, período de manutenção, porte, DAP, nº de espécies, fiação (implantada na face que recebe o sol da manhã - faces sul e/ou leste) e avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente Lei/regulamentação com todos os itens listados acima – 2 pontos Lei/regulamentação com, ao menos, metade dos itens listados acima – 1 ponto (AU1)	
		3 ou 1,5	3 OU 1,5	Plano de Arborização Urbana, considerando a área urbana total do município, contendo: responsável técnico pela gestão, diagnóstico quantitativo e qualitativo quantificação das árvores existentes no perímetro urbano por zonas, indicação de espécies e quantidades, critérios para implantação, cronogramas, áreas prioritárias, definição de manejo de podas e remoções (AU2)
				Plano de Arborização Urbana, considerando uma parte da área urbana que seja carente de arborização, assinado por responsável técnico pela gestão, diagnóstico quantitativo e qualitativo quantificação das árvores existentes na área urbana considerada, sub-área(s) prioritária(s), indicação de espécies e quantidades, critérios para implantação, cronogramas, definição de manejo de podas e remoções (AU2)
		2		Piloto de Floresta Urbana , caracterizado pela apresentação do projeto de instalação e implantação em 2013, em pelo menos 100m de via pública, nos dois calçamentos, em área viária carente de arborização. Nesse critério, a pontuação será concedida a partir da verificação da presença, no mínimo, dos seguintes elementos: mudas a partir de 1,30m; calçada verde ou ecológica, diversidade de espécies (AU3)
		0-3		Proporcionalidade à projeção de copa total no perímetro urbano (áreas públicas e particulares), tomando como referência a meta bianual de 12% da área urbana, excetuando as árvores utilizadas para reflorestamento comercial. Importante: Adicionar a avaliação da distribuição de árvores na área urbana (AU4)
PRÓ		1,5	Existência de viveiros municipais ou consorciados (AU5)	
		0,5	Banco de sementes de árvores nativas da região (AU6)	



Indicador de Desempenho – ID

1) Instituir Lei regulamentada contendo a obrigatoriedade de implementar arborização urbana em novos parcelamentos do solo, às expensas do empreendedor, contendo responsável técnico, garantia de implantação e conservação do projeto, período de manutenção, porte, DAP, número de espécies, fiação (implantada na face que recebe o sol da manhã – faces sul e/ou leste) e avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (AU1)

O município deverá apresentar a lei regulamentada em que conste a obrigatoriedade de implementação de arborização urbana em novos parcelamentos do solo, às expensas do empreendedor.

A lei deverá prever, no mínimo: a necessidade de responsável técnico, a garantia de implantação e conservação do projeto, o período de manutenção, o porte, o Diâmetro a Altura do Peito (DAP), o número de espécies, a fiação (implantada na face que recebe o sol da manhã - sul e/ou leste) e a avaliação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A pontuação será concedida da seguinte forma:

- Lei/regulamentação com todos os itens listados acima – 2 pontos
- Lei/regulamentação com, ao menos, metade dos itens listados acima – 1 ponto

2) Plano de Arborização Urbana (AU2)

2.1) Plano considerando a área urbana total do município, contendo: responsável técnico pela gestão, diagnóstico quantitativo e qualitativo, quantificação das árvores existentes no perímetro urbano por zonas, indicação de espécies e quantidades, critérios para implantação, cronogramas, áreas prioritárias, definição de manejo de podas e remoções

Se for considerada a área total, o município deverá apresentar plano de arborização urbana contendo responsável técnico pela gestão, diagnóstico quantitativo e qualitativo, quantificação de árvores existentes no perímetro urbano por zonas, indicação de espécies e quantidades, critérios para implantação, cronogramas anual e plurianual, áreas prioritárias, definição de manejo de podas e remoções.

2.2) Plano considerando uma parte da área urbana que seja carente de arborização, assinado por responsável técnico pela gestão, diagnóstico quantitativo e qualitativo, quantificação das árvores existentes na área urbana considerada, subárea(s) prioritária(s), indicação de espécies e quantidades, critérios para implantação, cronogramas, definição de manejo de podas e remoções

Se for considerada uma parte da área urbana que seja carente de arborização, o município deverá apresentar plano de arborização urbana contendo responsável técnico pela gestão, diagnóstico quantitativo e qualitativo, quantificação de árvores existentes na área urbana considerada, subárea(s) prioritária(s), indicação de espécies e quantidades, critérios para implantação, cronogramas anual e plurianual, definição de manejo de podas e remoções.

Os cronogramas deverão ser preenchidos (conforme modelo enviado pelo PMVA)

3) Piloto de Floresta Urbana, caracterizado pela apresentação do projeto de instalação e implantação em 2013, em pelo menos 100m de via pública, nos dois calçamentos, em área viária carente de arborização (AU3)

Esse Piloto compreende um Modelo de Implantação de Floresta Urbana que deverá ser comprovado com os seguintes documentos: apresentação e descrição de um projeto de instalação; registros fotográficos referentes à implantação, em 2013, em pelo menos 100m de via pública, nos dois calçamentos, em área viária carente de arborização (de acordo com as diretrizes do Plano de Arborização Urbana do município).

A pontuação só será concedida se for constatado, no mínimo: mudas a partir de 1,30m, calçada verde ou ecológica e diversidade de espécies nativas (no mínimo, duas espécies).

4) Proporcionalidade à projeção de copa total no perímetro urbano (áreas públicas e particulares), tomando como referência a meta bianual de 12% da área urbana, excetuando as árvores utilizadas para reflorestamento comercial (importante: adicionar a avaliação da distribuição de árvores na área urbana) (AU4)

O município deverá apresentar registros sobre a avaliação quantitativa e projeção de copa e avaliação da distribuição de árvores na área urbana.

Nesse critério, será considerada a evolução do município em relação ao ano anterior. A meta, como referência, será bianual de 12% da área urbana (excetuando a projeção de copa de reflorestamentos comerciais). Esse índice foi estudado compreendendo uma amostragem de municípios considerando-se a população total, área urbana e densidade populacional.



Pró-atividades – PRÓ

5) Existência de viveiros municipais ou consorciados (AU5)

Serão pontuados aqueles municípios que possuem viveiros próprios ou consorciados, produzindo e fornecendo mudas, com o objetivo de cumprir as Diretivas de Arborização Urbana e Recuperação da Mata Ciliar, identificando em relatório a localização, descrição (quantidade anual de mudas produzidas e espécies) e quantidade de mudas disponibilizadas para o plantio em 2013.

6) Banco de sementes de árvores nativas da região (AU6)

O município deverá apresentar relatório contendo a localização e a quantidade anual de sementes por espécie.



Diretiva 5 – Educação Ambiental (EA)

NOTAS		EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO	
ID	10	1	Lei municipal regulamentada que institui a Educação Ambiental, de forma transversal, nas escolas públicas municipais. (EA1)
		2	Diretrizes Pedagógicas: Documento oficial redigido pelo órgão Municipal de Educação e ou Conselho Municipal de Educação (ex.: portaria, instrução normativa ou outro documento legal) identificando os conceitos ambientais que tem referência, importância para o município e a maneira como tais conceitos serão abordados nas diversas disciplinas do currículo básico escolar (EA2)
		2	Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal (próprio ou em parceria), de âmbito municipal ou regional, informando: localização sede/organização, público alvo, objetivos, periodicidade, frequência anual (EA3)
		3	Descrição e comprovação de ações de educação ambiental abordando pelo menos 3 (três) diretrizes, mediante envio de relatórios contendo, no mínimo: nome do evento, data, objetivos, público alvo, resultados, frequência de público e registros fotográficos (no máximo 3 fotos por evento), entre outros (EA4)
		1	Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal. Relatório informando: relatando: localização, público alvo, horários de funcionamento, material disponível para consulta e empréstimo e programação das atividades desenvolvidas no Centro e a frequência anual. (EA5)
		1	Apresentar solicitação do Prefeito ao presidente do Conselho Municipal de Educação para que a Educação Ambiental seja abordada entre as reuniões ordinárias e a(s) Ata(s) da(s) reunião(ões) em que ocorreu(ram) a abordagem. (EA6)
PRÓ	2	1	Será atribuída nota aos municípios que realizarem capacitação de dirigentes e professores municipais, com conteúdo em Educação Ambiental: cursos, conferências, congressos, palestras, etc.. Direcionada a, pelo menos, 50% dos professores da rede municipal. A comprovação deve ser feita por meio de lista de presença ou certificado de participação. (EA7)
		1	Desenvolvimento de ações de educação ambiental intermunicipal ou regional, envolvendo, por exemplo: a rede de ensino, grupos da terceira idade, agricultores, comerciantes e etc. (EA8)



Indicador de Desempenho – ID

1) Lei Municipal regulamentada que institui a Educação Ambiental Transversal (EA1)

Apresentar a Lei Municipal de Educação Ambiental regulamentada ou Decreto de Regulamentação da respectiva Lei. Deverá estar disposto a obrigatoriedade da Educação Ambiental em caráter transversal no ensino público municipal, conforme artigo 10º da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e artigo 16º da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007).

2) Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (EA2)

Apresentar o documento oficial (ex.: portaria, instrução normativa ou outro documento legal), redigido pelo órgão Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação, abordando como a Educação Ambiental será inserida nas escolas. Este documento deve identificar os conceitos ambientais que têm referência e importância para o município e a maneira como tais conceitos serão abordados nas diversas disciplinas do currículo básico escolar.

3) Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal (EA3)

A finalidade do Programa de Educação Ambiental é, a partir da identificação de especificidades em âmbito local, estabelecer linhas de ação, formas de trabalho, metas e objetivos para o desenvolvimento de um processo educativo. Este processo deve se desenvolver, tanto no âmbito formal quanto não formal, envolvendo a municipalidade nas ações e programas coordenados pelo Poder Público, universidades, escolas, instituições privadas e organizações sem fins lucrativos.

Dessa forma, o município deverá apresentar o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal (próprio ou em parceria), de âmbito municipal ou regional, onde deverá constar a localização, organização, público alvo, objetivos, periodicidade e frequência anual.

4) Descrição e comprovação de ações de educação ambiental abordando pelo menos 3 (três) Diretivas (EA4)

Apresentar as ações de educação ambiental que abordaram as Diretivas, por meio do envio de relatórios contendo, no mínimo: nome do evento, data, meio de comunicação, objetivos, público alvo, identificação e quantificação do público, análise dos resultados/avaliação e registros fotográficos (no máximo, 3 fotos por evento), entre outros. A descrição e a comprovação devem ser devidamente referenciadas no Plano de Ação.

5) Criação ou Existência de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal (EA5)

O objetivo é fomentar a criação e funcionamento de locais nos municípios que representem espaços físicos de referência para a ampliação de conhecimento sobre o tema ambiental.

O município deverá apresentar as seguintes informações desse local: localização, público alvo, horários de funcionamento, material disponível para consulta/empréstimo, programação das atividades desenvolvidas no Centro e a frequência anual, bem como registros fotográficos.

6) Apresentar solicitação do prefeito ao presidente do Conselho Municipal de Educação (EA6)

A Educação Ambiental deverá ser abordada entre as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação.

O município deverá apresentar cópia da solicitação do prefeito do ano de 2013 para essa abordagem e as atas das reuniões do Conselho onde foram discutidos temas sobre o meio ambiente.



Pró-atividades – PRÓ

7) Realização de capacitação de dirigentes e professores municipais (EA7)

Apresentar documentos que comprovem que o município realizou capacitação com conteúdo em Educação Ambiental como: cursos, conferências, congressos, palestras etc., direcionada a pelo menos 50% dos professores da rede municipal. A comprovação deve ser feita por meio de lista de presença ou certificado de participação.

8) Desenvolvimento de ações de educação ambiental intermunicipal ou regional (EA8)

Apresentar registro de ações de educação ambiental envolvendo, por exemplo: rede de ensino, grupos de terceira idade, agricultores, comerciantes etc.



Diretiva 6 – Cidade Sustentável (CS)

NOTAS		CIDADE SUSTENTÁVEL (CS) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO
ID	10	4 Ações, no mínimo 3 ações, realizadas em 2013, que incentivem a redução do uso de recursos naturais não renováveis e/ou incentivo ao uso de recursos naturais renováveis (ex.: reuso da água, captação de água da chuva, calçada ecológica, sistemas alternativos de energia, apoio a criação de RPPN's, IPTU Verde, instituição de leis, etc). As leis referentes à questão serão validadas somente se promulgadas em 2013, em data anterior serão consideradas as ações decorrentes da aplicação da mesma. Importante: Ações de Educação Ambiental não serão consideradas (CS1)
		3 Iniciativas que promovam o CONSUMO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL, no mínimo 3 ações (ex.: adoção da A3P na administração pública, incentivo ao uso de madeira de reflorestamento, promoção de encontros para troca de CDs, livros ou DVD's, ações que desestimulem o uso de sacolas plásticas, adoção das recomendações do Projeto COMPRAS SUSTENTÁVEIS da SMA, etc) (CS2)
		2 Instalações Modelo , no mínimo 2 instalações (abertas ou fechadas), pertencentes ao Poder Público , em que haja itens que promovam a sustentabilidade ambiental, tais como: energia solar, água de reuso, temporizadores, caixa acoplada, telhado ecológico, calçada ecológica, captação de água pluvial, uso de madeira de reflorestamento, móveis construídos com material reciclado, ventilação cruzada ou clarabóias, torneiras com redutores de pressão, instalação de sensores de presença, timers e fotocélulas e outros. A nota será distribuída da seguinte forma: mínimo de 3 itens adotados – 0,5 ponto mínimo de 5 itens adotados – 1,0 ponto mínimo de 8 itens adotados – 2,0 pontos (CS3)
		0,5 Programas/Ações relacionadas à Fauna silvestre (CS4)
		0,5 Programas/Ações relacionadas à Fauna doméstica (CS5)
PRÓ	2	1 Instituir Lei Municipal regulamentada que condicione a expedição de alvarás para toda obra de construção civil no município, ao uso de madeira de origem legal comprovada, com Documento de Origem Florestal – DOF (CS6)
		1 Norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, estarem cadastrados no Cadmadeira para participação em processos de licitação de obras públicas, com o Testemunho de aplicação da norma legal referente (ex.: Edital de licitação, Portaria, etc.). Obs: Apresentar declaração devidamente assinada pelo responsável do setor de licitações, caso não tenha realizado licitação (CS7)



Indicador de Desempenho – ID

1) Ações que incentivem a redução do uso de recursos naturais não renováveis e/ou incentivo ao uso de recursos naturais renováveis (CS1)

Para pontuar nesse critério, o município deverá apresentar relatório contendo, no mínimo 2 (duas) ações efetivamente implantadas pelo Poder Público em 2013 visando à redução do uso de recursos naturais (como instalação de sistemas de reuso da água e/ou de captação de água de chuva, pavimentação permeável – “calçada ecológica” – que favoreça a drenagem de água evitando enchentes, instalação de sistemas alternativos de energia – iluminação pública com utilização de LEDs); instituição de lei voltada à utilização racional de recursos naturais (como proibição de lavagem de calçadas com água potável, obrigatoriedade de utilização de sistemas de aquecimento solar para novas edificações, adoção pela Prefeitura de sistema de abastecimento da frota com priorização do etanol); utilização e incentivo ao uso de tecnologias alternativas voltadas à sustentabilidade do município (como uso de biodiesel para

abastecimento da frota de ônibus, uso de biomassa para geração de energia, entre outros). Obras da CDHU que contemplem técnicas que promovam redução do uso de recursos naturais serão consideradas quando reportadas. As leis referentes à questão serão validadas somente se promulgadas em 2013. Se promulgadas em data anterior, serão consideradas as ações decorrentes da aplicação das mesmas.

2) Iniciativas que promovam o Consumo Sustentável (CS2)

Para pontuar nesse critério, o município deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, 3 (três) ações desenvolvidas em 2013, voltadas ao consumo sustentável, tais como: adoção formal do programa A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) na administração pública municipal; incentivo ao uso de madeira de reflorestamento com plano de manejo/certificação e em conformidade com as normas relativas à Reposição Florestal (Lei Estadual nº 10.780/2001); promoção de encontros e feiras de troca; promoção de palestras sobre consumo sustentável; realização de oficinas de reaproveitamento de materiais; ações que desestimulem o uso de sacolas plásticas; implantação de hortas orgânicas em escolas para consumo próprio; adoção das recomendações do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº 50.170/2005 e Decreto Estadual nº 53.336/2008) etc.

3) Instalação Pública Modelo (CS3)

Para pontuar nesse critério, o município deverá apresentar relatório contendo informação referente a, no mínimo, 2 (duas) instalações (abertas ou fechadas), pertencentes ao poder público municipal, efetuadas em 2013, em que haja itens que promovam a sustentabilidade, tais como: energia solar, água de reuso, temporizadores, caixa acoplada, telhado ecológico, calçadas ecológicas, captação de água pluvial, uso de madeira de reflorestamento com manejo/certificação, móveis construídos com material reciclado, ventilação cruzada ou claraboias, torneiras com arejadores, instalação de sensores de presença, *timers* e fotocélulas, entre outros.

A nota será atribuída da seguinte forma:

- Mínimo 3 itens adotados – 0,5 ponto
- Mínimo de 5 itens adotados – 1,0 ponto
- Mínimo de 8 itens adotados – 2,0 pontos

4) Programas/Ações relacionadas à Fauna Silvestre (CS4)

A proteção e o manejo da fauna silvestre podem e devem ser feitos pelo Governo e pela Sociedade de forma integrada, no sentido de defender o que é de todos: o patrimônio natural do Brasil, bem de uso comum de todos os brasileiros e garantia para as futuras gerações.

O desmatamento e a degradação dos ambientes naturais, o avanço da fronteira agrícola, a caça de subsistência, a caça predatória, a venda de produtos e animais procedentes da caça, apanha ou captura ilegais (tráfico) na natureza e a introdução de espécies exóticas em território nacional são fatores que participam de forma efetiva do processo de extinção.

O Departamento de Fauna (DeFau) da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) é o representante da SMA que tem como atribuições propor normas e modelos para a conservação da fauna silvestre e para o manejo da fauna exótica invasora, realizar a gestão estadual e expedir as devidas autorizações, sempre desenvolvendo ações, coordenando e implantando a legislação ambiental relacionada.

Para atendimento dessa Diretiva, **o município deverá apresentar relatório** reportando, no mínimo, I (uma) ação ou programa voltado à fauna silvestre, como por exemplo: disponibilização de local e apoio para instalação de Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres, Áreas de Soltura e Monitoramento, ou convênio com Centros de outros municípios; parceria/convênio/suporte com criadouros ou zoológicos, regularizados pelo DeFau/CBRN/SMA, para recepção, tratamento, manutenção ou destinação de animais recebidos ou apreendidos pelo órgão ambiental; programa/projetos de educação ambiental sobre a importância da fauna silvestre e de sua conservação em habitat natural.

5) Programas/Ações relacionadas à Fauna Doméstica (CS5)

A fauna doméstica é constituída por animais que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de melhoramento genético, tiveram suas características biológicas e comportamentais selecionadas em estreita dependência do homem. Não é raro que estes animais sejam abandonados pelo homem, causando problemas de saúde pública e danos ao meio ambiente.

Para atendimento dessa Diretiva, **o município deverá apresentar relatório** reportando, no mínimo, I (uma) ação ou programa voltado à fauna doméstica, com base no Decreto Estadual nº 55.373/2010, entre os quais: programa de identificação e registro da população de cães e gatos; campanha de posse responsável; campanha de incentivo à adoção consciente de animais; programa de controle populacional no município.



Pró-atividades – PRÓ

6) Instituir Lei Municipal e regulamentação para Utilização de Madeira de Origem Legal (CS6)

O Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Sistema DOF, é uma licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo (Portaria MMA nº 253/2006). O documento deve conter informações sobre as espécies, tipo do material, volume, valor do carregamento, placa do veículo, origem, destino, além da rota detalhada do transporte.



Importante: o DOF acompanha o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial, marítimo ou conjugado nessas modalidades.

Produtos florestais: aqueles que se encontram no seu estado bruto ou in natura.

Subprodutos florestais: aqueles que passaram por processo de beneficiamento.

Para atendimento desse critério, **o município deverá possuir/instituir lei municipal** (por exemplo: Código de Obras) que condicione a expedição de alvarás para empreendimentos da construção civil e o respectivo “Habite-se” à comprovação de utilização de madeiras de origem legal comprovada, com Documento de Origem Florestal – DOF, e/ou que atendam às normas da Reposição Florestal (Lei Estadual nº 10.780/2001).

7) Existência de Norma Municipal do CADMADEIRA (CS7)

Exigir que os fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estejam cadastrados e regulares no CADMADEIRA para participação em processos de licitação de obras públicas. **O município deverá apresentar comprovação de aplicação dessa norma legal**, por meio de, por exemplo, Edital(is) de licitação, Portaria(s) etc. Se o

município não tiver realizado nenhuma licitação no período, deverá apresentar uma declaração devidamente assinada pelo responsável do Setor de Licitações da Prefeitura.



Importante: o Cadmadeira é o cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008), fomentando ações em favor do comércio responsável e minimizando as pressões negativas sobre as florestas nativas devido ao desmatamento ilegal.

Os principais objetivos do cadastro consistem em:

- a) Tornar públicas as empresas cadastradas no Cadmadeira, a fim de permitir aos consumidores e ao setor público identificá-las no mercado;
- b) Orientar e incentivar as empresas a se regularizarem;
- c) Regulamentar as compras públicas de produtos florestais nativos de origem legal;
- d) Atuar como instrumento para controle de origem destes produtos comercializados no território estadual.



Diretiva 7 – Gestão das Águas (GA)

NOTAS		GESTÃO DAS ÁGUAS (GA) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO	
ID	10	4	Ações que demonstrem a proteção de mananciais, superficiais e/ou subterrâneos, tais como: implantação de placas sinalizadoras de madeira ou metal com informações para sua importância para população, implantação ou manutenção da proteção sanitária dos poços de abastecimento, e apresentação de outorgas do DAEE (GA1)
		3	Ações efetivadas em 2013, que promovam o uso racional da água, tais como: - Troca/manutenção da tubulação (c/ a descrição do % da malha de distribuição beneficiada), - Implantação de sistema de reuso da água (c/ a descrição do volume de água economizado), - Troca de hidrômetros (com a descrição do % da população urbana beneficiada), - Incentivo à redução do consumo com desconto no IPTU, etc. Leis referentes à questão serão validadas somente se promulgadas em 2013, em data anterior serão consideradas as ações decorrentes da aplicação da mesma (GA2)
		2	Levantamento de perdas no sistema de abastecimento, com cronograma de ação plurianual (GA3)
		1	Drenagem urbana (ex.: Plano, Projeto ou Execução) (GA4)
PRÓ	2	<u>Monitoramento da água para abastecimento público:</u> a) Identificação dos mananciais de abastecimento público (nome e coordenadas UTM); b) 2 (dois) relatórios anuais (um em período de chuva e de seca) contendo, no mínimo os seguintes parâmetros: dureza, turbidez, cor, ferro, coliforme, pH, DBO e clorofila; e c) planilha preenchida entregue pelo PMVA (GA5)	



Indicador de Desempenho – ID

1) Ações que demonstrem a proteção de mananciais superficiais ou subterrâneos (GA1)

O objetivo dessas ações é identificar, por meio de sinalização, e tornar de conhecimento público, a localização dos mananciais de abastecimento público utilizados pelo município, sejam

superficiais ou subterrâneos, assim como levar informações básicas para a população sobre sua importância e comportamento adequado em relação à água e incentivar a sua proteção.

Exemplos dessas ações são apresentados abaixo:

I – Superficial

- a) Identificação dos mananciais *in loco*, em local visível ao público, por meio de placas sinalizadoras de madeira ou metal para conhecimento público, com informações sobre sua importância para a população.
- b) Existência de fiscalização periódica do uso e ocupação do solo no entorno da área de manancial de acordo com a lei de Proteção de Mananciais.
- c) Apresentação de carta IGC 1:10.000 com a delimitação da bacia de contribuição dos mananciais de abastecimento.

II – Subterrâneo

- a) Implantação ou manutenção da proteção sanitária dos poços de abastecimento (tampa da tubulação e laje de cimento ao redor do poço) e identificação destes poços por meio de placas sinalizadoras de madeira ou metal para conhecimento público, com informações sobre sua importância para a população.
- b) Apresentação de cópia de outorgas do DAEE para cada poço de abastecimento público.
- c) Instituição, por lei municipal, de perímetros de proteção de poços de abastecimento público, de acordo com Decreto Estadual nº 32.955/91 e instrução técnica DPO nº 006, encontrada no site <www.daae.sp.gov.br>.

A pontuação será concedida a partir da constatação da apresentação de, no mínimo, dois dos exemplos elencados acima.

A comprovação dos exemplos anteriormente elencados deve ser feita:

- a) por fotografia, destacando a placa, as informações e o ponto de captação;
- b) por meio dos laudos de vistoria expedidos (um por trimestre), com assinatura do fiscal responsável;
- c) por carta do IGC;
- d) mediante envio de cópia das outorgas expedidas pelo DAEE para cada um dos poços explorados;
- e) por cópia da lei municipal que disponha sobre a proteção de poços de abastecimento público.

2) Ações efetivadas em 2013, que promovam o uso racional da água (GA2)

As soluções para a promoção do uso racional da água, ou seja, para a diminuição do consumo de água são compostas de diversas ações, como:

- a) levantamento do perfil de consumo do cliente e avaliação do potencial de redução;
- b) diagnóstico preliminar das instalações hidráulicas;
- c) caracterização de hábitos e vícios de desperdício;
- d) elaboração de cadastro de rede de água e rede de incêndio;

- e) pesquisa/correção de vazamentos em rede de água, reservatórios e instalação hidráulica predial;
- f) estudo de alternativas para substituição de equipamentos hidráulicos convencionais por equipamentos economizadores de água;
- g) estudo de alternativas para reaproveitamento de água de processo e utilização de água de reuso;
- h) implantação de programa específico para redução de consumo de água em cozinhas industriais, hotelaria e lanchonetes;
- i) controle de qualidade da água do imóvel;
- j) gestão do consumo após a intervenção.

O atendimento a este indicador dar-se-á, então, pela apresentação de ações executadas pela Prefeitura, concessionária ou conduzidas em parceria, tais como:

- a) existência de Programa de uso racional da água em prédios públicos, sedes da administração municipal, escolas, hospitais etc.;
- b) implantação de hidrômetros com a descrição do percentual da malha de distribuição beneficiada (fonte: concessionária municipal);
- c) sistema de reuso da água (com a descrição do volume de água economizada);
- d) instalação de temporizadores, caixa acoplada nos prédios municipais (fonte: Prefeitura Municipal);
- e) incentivo à redução do consumo com desconto no IPTU etc.

3) Levantamento de perdas no sistema de abastecimento, com cronograma de ação plurianual (GA3)

Perda, em um sistema de abastecimento de água, é a diferença entre o volume de água tratada, colocado à disposição da distribuição, e o volume medido nos hidrômetros dos consumidores finais em um determinado período de tempo. Não existe “Perda Zero”, pois há limites técnicos e econômicos, a partir dos quais fica mais caro diminuir a perda do que produzir água tratada.

As perdas classificam-se em:

- a) Reais, que são as perdas físicas de água decorrentes de vazamentos no sistema, envolvendo a captação, a adução de água, o tratamento, a reservação, a adução de água tratada e a distribuição, além de procedimentos operacionais como lavagem de filtros e descargas na rede, quando estes provocam consumos superiores ao estritamente necessário para operação. Este tipo de perda impacta a disponibilidade de recursos hídricos superficiais e os custos de produção de água tratada.
- b) Aparentes, que são as perdas não-físicas, decorrentes de ligações clandestinas ou não cadastradas, hidrômetros parados, fraudados ou que submedem, entre outras. São também conhecidas como perdas de faturamento, uma vez que seu principal indicador é a relação entre o volume disponibilizado e o volume faturado, resultando em água consumida, porém não faturada pela empresa de saneamento.

Para avaliação deste indicador, deverá ser apresentado um diagnóstico do percentual de perdas no sistema de abastecimento urbano, com destaque para o segmento de distribuição do sistema, e as ações implementadas pelo município para promover a sua redução, como por

exemplo, a manutenção ou troca de tubulação (com a descrição do percentual da malha de distribuição beneficiada) e a troca de válvulas.

4) Drenagem Urbana (GA4)

Os sistemas de drenagem urbana são, essencialmente, sistemas preventivos de inundações, principalmente nas áreas mais baixas das comunidades sujeitas a alagamentos, ou em áreas marginais de cursos naturais de água. É evidente que no campo da drenagem, os problemas agravam-se em função do aumento da urbanização. É fundamental para a comunidade que a área urbana seja planejada de forma integrada. Se existirem planos regionais, estaduais ou federais, é interessante a perfeita compatibilidade entre todos eles. Todo plano urbanístico de expansão deve conter, em seu bojo, um plano de drenagem urbana, visando delimitar as áreas mais baixas potencialmente inundáveis, a fim de diagnosticar a viabilidade ou não da ocupação destas áreas, do ponto de vista de expansão dos serviços públicos.

Os principais objetivos de implantação de um sistema de drenagem urbana são:

- a) equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos, ou seja, a implantação de medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como, controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
- b) garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais, visando entre outros, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
- c) interromper o processo de impermeabilização do solo;
- d) conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
- e) criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado, articulado com os diversos níveis de governo para a sua implementação.

Um adequado sistema de drenagem proporcionará uma série de benefícios, tais como:

- a) desenvolvimento de um sistema viário consistente;
- b) redução de gastos com manutenção das vias públicas;
- c) valorização das propriedades existentes na área beneficiada;
- d) escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das precipitações;
- e) eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais;
- f) contenção do rebaixamento do lençol freático;
- g) recuperação de áreas alagadas ou alagáveis;
- h) segurança e conforto para a população habitante ou transeunte pela área de projeto.

Em termos genéricos, o sistema de microdrenagem é necessário para criar condições razoáveis de circulação de veículos e pedestres em área urbana ou rural, por ocasião de ocorrência de chuvas frequentes, considerando-se ainda, principalmente, os possíveis danos às propriedades e os riscos de perdas humanas por ocasião de temporais mais fortes. O sistema de macrodrenagem envolve a bacia como um todo, o que se chama de fundo de vale.

Para que as Prefeituras Municipais possam resolver seus problemas de inundação e de poluição hídrica, têm que contar com instrumentos de planejamento que indiquem o rumo a tomar e os prazos para a execução das ações necessárias para atingir seus objetivos. É nesse contexto que se estabelecem Planos que permitam o gerenciamento do sistema de drenagem urbana.

O planejamento da drenagem urbana incorpora, necessariamente, a concepção de uma atuação com base em planos que envolvem, pelo menos, sub-bacias hidrográficas, senão a própria bacia, de ruas, guias, boca de lobo, e passeios, áreas verde, parques municipais etc.

A pontuação dar-se-á mediante apresentação de pelo menos dois dos itens abaixo:

- a) lei que defina a obrigatoriedade do planejamento da drenagem urbana - macro e microdrenagem;
- b) plano de drenagem;
- c) obras ou ações executadas de controle de inundações;
- d) obras ou ações emergenciais, de mitigação das inundações, realizadas antes da aprovação do plano.

As obras e ações devem ser comprovadas por meio de fotos ou vídeos.



Pró-atividades – PRÓ

5) Monitoramento da água para abastecimento público (GA5)

Esse critério prevê inventariar os mananciais de abastecimento público de cada município, assim como identificar quais são os parâmetros e frequência de amostragem praticada pelas empresas ou setor da Prefeitura responsável pelo saneamento, para o monitoramento da água bruta no ponto de captação. Esse inventário é fundamental para identificar e acompanhar a evolução da qualidade da água bruta, ou seja, que não passou por tratamento, e que reflete as condições ambientais no município.

Esse tema é objeto de atenção dos órgãos de meio ambiente, saúde e saneamento. A realização da análise das águas e respectivo relatório estão previstos no Decreto da Presidência da República nº 5.440, de maio de 2005, e na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, em seu artigo 40, que prevê coletas semestrais de água bruta para análise dos parâmetros exigidos em legislação específica.

Para pontuação no PMVA, devem ser apresentados:

- a) os nomes dos mananciais de abastecimento público e a bacia hidrográfica e Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos a que pertencem;
- b) a localização dos pontos de captação de água bruta (água do rio, represa, ou lago) em coordenadas UTM (GPS pode ser instrumento para localização);
- c) identificação da autarquia ou empresa concessionária do serviço de abastecimento de água;
- d) os relatórios de monitoramento da qualidade da água bruta realizados para cada ponto de captação de água bruta, os quais devem considerar os seguintes parâmetros:

- Dureza

Dá-se o nome de "água dura" às águas que levam dissolvidas grandes quantidades de sais de cálcio e de magnésio (bicarbonatos, sulfatos, cloretos e nitratos) encontrados em solução. Assim, os causadores de dureza são o cálcio e o magnésio e, secundariamente, o zinco e o estrôncio bem como o alumínio e o ferro férrico considerados também como contribuintes da

dureza. Quanto maior for a dureza da água, mais esta será desagradável ao paladar e ocasionará deposições em equipamentos.

- **Turbidez**

Presença na água de sólidos em suspensão tais como areia, argila, detritos orgânicos, algas, bactérias, plâncton, que acabam por reduzir a sua transparência.

- **Cor**

A cor está associada à presença de sólidos dissolvidos orgânicos ou inorgânicos, cujo monitoramento consiste na observação visual quando da coleta.

- **Ferro**

O ferro é um minério que aparece, principalmente, em águas subterrâneas devido à dissolução do minério pelo gás carbônico da água.

- **Coliformes termotolerantes**

As bactérias do grupo coliformes são consideradas os principais indicadores de contaminação fecal, sendo bons indicadores da poluição sanitária. Eles podem ser indicadores também da existência de micro-organismos patogênicos responsáveis pela transmissão de doenças de veiculação hídrica (febre tifóide e paratifóide, disenteria e cólera).

- **pH – Potencial Hidrogeniônico**

pH refere-se à concentração relativa de moléculas de hidrogênio, indicando acidez ou alcalinidade da mesma. O pH é um parâmetro importante em muitos estudos de campo do saneamento ambiental por influir em diversos equilíbrios químicos que ocorrem naturalmente ou em processos unitários de tratamento de água. É parâmetro importante no controle dos processos físico-químicos de tratamento de efluentes industriais.

Águas com pH baixo apresentam potencial de corrosividade e agressividade nas tubulações e peças das águas de abastecimento, e podem estar associados à presença de efluentes industriais. Águas com pH elevado apresentam possibilidade de incrustações nas tubulações e peças das águas de abastecimento, assim como podem estar associados à proliferação de algas e à presença de efluentes industriais.

- **DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio**

DBO de uma água é a quantidade de oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbica para uma forma inorgânica estável. Os maiores aumentos de DBO em um corpo d'água são provocados por despejos de origem predominantemente orgânica e esse aumento pode provocar o completo esgotamento de oxigênio na água ocasionando o desaparecimento de peixes e outras formas de vida aquática, além de produzir sabores e odores desagradáveis.

- **Clorofila (apenas para ambiente lântico)**

A clorofila é um dos pigmentos responsáveis pelo processo fotossintético sendo a principal variável indicadora do estado trófico (enriquecimento por nutrientes) dos ambientes aquáticos lânticos.



Importante: Solicita-se que seja elaborado pelo menos um relatório de monitoramento por semestre do ano, sendo uma amostragem na época de seca e outra na época de chuvas, por ponto de captação.



Diretiva 8 – Qualidade do Ar (QA)

NOTAS		QUALIDADE DO AR (QA) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
ID	10	4	2	Instituir Lei Municipal referente à realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota própria, terceirizada. (QA1a)
			2	Regulamentação da Lei Municipal de fumaça preta (QA1b)
			2	Apresentar 02 relatórios assinados pelo responsável legal ou interlocutor referentes as duas avaliações semestrais de fumaça preta contendo os resultados e respectivas avaliações das inspeções (quantificação dos veículos, ano, modelo, etc.), além das análises, conclusões e soluções dadas (QA2)
			1	Declaração da Prefeitura sobre a realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota própria e Declaração do(s) contratado(s) quando da frota terceirizada. Caso a Prefeitura não possua frota terceirizada apresentar Declaração informando o fato (QA3)
			1	Criação e aplicação de um Ícone (adesivo) de inspeção da fumaça preta, datado e fixado em local de destaque, para identificação dos veículos vistoriados (QA4)
	2	Ações voltadas à redução de emissão de gases do efeito pela prefeitura ou em parceria. Relatório com identificação e assinatura do responsável, informando ação, responsáveis, local, data, números, agentes envolvidos, tais como: implantação de ciclovias (informando extensão do circuito e uma foto), instalação de bicicletários, renovação da frota própria, incentivo a carona solidária, estímulo ao uso de transporte coletivo, implantação de campanha (exemplos: “segunda sem carne”, leve seu filho a pé ou de bicicleta para a escola pelo menos uma vez por semana”), etc. (QA5)		
PRÓ	2	1	Participação em treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da guarda municipal, defesa civil, tiro de guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas, etc., inclusive para os municípios que possuem Unidades de Corpo de Bombeiros) (QA6)	
		0,5	Lei regulamentada Proibindo a Queimada Urbana (QA7a)	
		0,25	Testemunho de implementação da Lei (documento de autuação aplicado pelo setor responsável pela fiscalização) Obs.: Na ausência de ocorrências de queimada urbana apresentar eletronicamente declaração assinada pelo responsável do setor de fiscalização geral (QA7b)	
		0,25	Preenchimento de questionário sobre o diagnóstico de mobilidade urbana, fornecido pelo PMVA (QA8)	



Indicador de Desempenho – ID

1) Lei Municipal de Fumaça Preta² (QA1)

- ✓ QA1a – Instituir Lei Municipal referente à realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota própria e terceirizada
- ✓ QA1b – Regulamentação da Lei Municipal de Fumaça Preta

Essa Lei Municipal deverá dispor sobre a avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota própria e terceirizada.

2) Relatórios assinados pelo responsável legal ou interlocutor referentes às duas avaliações semestrais de fumaça preta contendo os resultados e respectivas avaliações das inspeções (quantificação dos veículos, ano, modelo etc.), além das análises, conclusões e soluções dadas (QA2)

O município deverá apresentar relatórios semestrais de avaliação de Fumaça Preta, contendo resultados das respectivas avaliações das inspeções (quantificação dos veículos, ano, modelo etc.), além das análises, conclusões e soluções dadas. A inspeção deverá ser feita na frota própria e terceirizada a diesel utilizando “Escala de Ringelmann”. O município deverá realizar 2 (duas) avaliações até o fechamento do sistema, sendo que o intervalo entre as avaliações ficará a critério de cada município, com a recomendação de que seja num espaço de tempo maior possível.

² Para mais informações sobre a qualidade do ar, consulte <www.cetesb.sp.gov.br>.

3) Declaração da Prefeitura sobre a realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota própria e declaração do(s) contratado(s), quando da frota terceirizada. Caso a Prefeitura não possua frota terceirizada, apresentar declaração informando o fato (QA3)

No caso de frota própria, o município deverá apresentar declaração da Prefeitura sobre a realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel, que deverá ser assinada pelo responsável da informação prestada.

No caso de frota terceirizada, o município deverá apresentar declaração do contratado sobre a realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel, assinada pelo responsável da informação prestada.

Observação: os municípios que não se utilizam de frota terceirizada deverão apresentar declaração informando o fato.

4) Criação e aplicação de um Ícone (adesivo) de inspeção da fumaça preta, datado e fixado em local de destaque, para identificação dos veículos vistoriados (QA4)

O município deverá comprovar a criação e aplicação do ícone (adesivo) para identificação dos veículos vistoriados (aqueles que passaram pelas duas avaliações de fumaça preta, tanto da frota própria quanto da terceirizada).

5) Ações voltadas à redução de emissão de gases do efeito estufa pela Prefeitura ou em parceria. Relatório com identificação e assinatura do responsável, informando ação, responsáveis, local, data, números, agentes envolvidos (QA5)

O município deverá apresentar ações voltadas à redução de gases do efeito estufa, executadas pela Prefeitura ou em parceria, contendo um relatório com identificação e assinatura do responsável, informando a ação, responsáveis, local, data, números, agentes envolvidos. São exemplos de ações: implantação de ciclovias (informando extensão do circuito e fotos), instalação de bicicletários, renovação da frota própria, incentivo à carona solidária, estímulo ao uso de transporte coletivo, implantação de campanhas (exemplo: “segunda sem carne”, “leve seu filho a pé ou de bicicleta para a escola, pelo menos, uma vez por semana”) etc.



Pró-atividades – PRÓ

6) Participação em treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da guarda municipal, defesa civil, tiro de guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas etc., inclusive para os municípios que possuem Unidades de Corpo de Bombeiros) (QA6)

O município deverá comprovar a participação dos membros (através de certificados, lista de presença etc.) em treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da guarda municipal, defesa civil, tiro de guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas etc.).

O município deverá procurar a unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima para receber orientações sobre a formação da Brigada Antifogo. Todas as unidades do Corpo de Bombeiros do Estado estarão aptas a oferecer treinamento.

Observação: as orientações estarão à disposição nas Unidades do Corpo de Bombeiros.

7) Lei regulamentada proibindo a Queimada Urbana (QA7)

- ✓ QA7a – Lei e sua regulamentação
- ✓ QA7b – Testemunho de implementação da Lei (documento de autuação aplicado pelo setor responsável pela fiscalização)

O município deverá apresentar lei municipal regulamentada dispendo sobre a proibição de realização de queimada urbana, bem como testemunho de implementação da lei (autuação aplicada por fiscal ou declaração de que não houve ocorrências de queimada urbana no período).

Observação: na ausência de ocorrências de queimada urbana, apresentar eletronicamente declaração assinada pelo responsável do setor de fiscalização geral.

8) Preenchimento de questionário sobre o diagnóstico de mobilidade urbana, fornecido pelo PMVA (QA8)

O município deverá apresentar o questionário enviado pela SMA preenchido integralmente.



Diretiva 9 – Estrutura Ambiental (EM)

NOTAS		ESTRUTURA AMBIENTAL (EM) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO	
ID	10	2	Lei Municipal regulamentada que cria a Estrutura Ambiental (EM1a)
		3	Enviar Norma legal (Portaria) de Nomeação do responsável pela Estrutura Ambiental e declaração do setor jurídico atestando a vigência (não se trata necessariamente de nomeação do interlocutor) (EM1b)
		1	
		2	Municípios que constituem articulações intermunicipais, apresentar documento assinado comprovando o estabelecimento da articulação (convênios, consórcios, parcerias, agências metropolitanas, atas de reuniões técnicas, ou outros elementos comprobatórios) voltada às questões ambientais (EM2a)
		3	Ações concretas provenientes da articulação intermunicipal (p.ex.: implementação de área para disposição de Resíduos da Construção Civil, instalação de galpão para armazenagem de resíduos da coleta seletiva, etc) (EM2b)
		1	
1	Possuir nas atribuições da fiscalização geral municipal as questões locais relativas ao meio ambiente, notificando e atuando o que for de sua competência. O que não lhe couber deve ser encaminhado ao órgão responsável (EM3)		
3	Participação em capacitações sobre gestão em meio ambiente (no mínimo 3) (EM4)		
PRÓ	2	1,0	Participação nas ações do Programa de Apoio à Catadores/Associações/Cooperativas (EM5)
		1,0	Ações da prefeitura relacionadas aos Planos de Bacias (Obs.: será qualificada como ação, no mínimo, a apresentação de projetos protocolados nos Comitês de Bacias) (EM6)



Indicador de Desempenho – ID

1) Lei Municipal regulamentada que cria a Estrutura Ambiental e a nomeação do responsável pela estrutura (EM1)

✓ **EM1a – Lei regulamentada de criação da Estrutura Ambiental**

✓ **EM1b – Nomeação do responsável pela Estrutura Ambiental**

Apresentar lei regulamentada de estrutura administrativa compatível na área ambiental (autarquia, departamento, divisão, secretaria, e/ou entidade equivalente). Apresentar também o ato administrativo da nomeação do responsável pela Estrutura Ambiental.

Outras informações sobre a Estrutura Ambiental podem ser obtidas na publicação do Ministério de Meio Ambiente “Cadernos de Formação Volume 2: como estruturar o sistema de meio ambiente”, 2006, que pode ser consultada no site

<http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/arquivos/volume2.pdf>.

2) Articulações intermunicipais (EM2)

✓ **EM2a – Articulação intermunicipal (convênio e/ou Consórcio, parcerias, agências metropolitanas etc.)**

✓ **EM2b – Ações concretas provenientes da articulação intermunicipal (como exemplo, implementação de área para disposição de Resíduos da Construção Civil, instalação de galpão para armazenagem de resíduos de coleta seletiva etc.)**

Apresentar documentos que comprovem articulação intermunicipal voltada às questões ambientais, bem como as ações concretas provenientes da articulação.

3) Fiscalização Geral (EM3)

Incluir, nas atribuições da fiscalização geral municipal, as questões locais relativas ao meio ambiente, visando estimular a fiscalização no município, notificando e autuando o que for de sua competência. O que não lhe couber, deve ser encaminhado ao órgão responsável. O município deverá apresentar a norma legal que atribuiu a função de fiscalização de infração(ões) ambiental(is) e registros de notificações ou autuações realizadas por agentes fiscais municipais ou a declaração de que não houve ocorrências em 2013.

4) Participação em capacitação sobre gestão em meio ambiente (EM4)

Apresentar a comprovação da participação de agentes públicos em 2013 em, no mínimo, 3 (três) cursos voltados a questões de meio ambiente (conferências, congressos, palestras, inclusive reuniões técnicas da SMA, etc.), por meio de certificados ou listas de presença constando o nome do integrante, nome do evento, carga horária, data e local.



Pró-atividades – PRÓ

5) Participação nas ações do Programa de Apoio aos Catadores / Associações/ Cooperativas (EM5)

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente tem desenvolvido várias ações visando à ampliação da coleta seletiva e ao fomento às entidades de catadores de materiais recicláveis no Estado de São Paulo.

Nesse sentido e com base na Lei Estadual nº 12.300/2009, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, por meio das Coordenadorias de Planejamento Ambiental e de Educação Ambiental, têm sido estabelecidas inúmeras tratativas com o Movimento Nacional de Catadores, com o intuito de fornecer apoio à implantação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas dessa classe.

Esse trabalho está sendo desenvolvido em etapas e, inicialmente, contará com o lançamento de um **Cadastro Estadual das Entidades de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis**.

O Cadastro estará sob a responsabilidade e gerência da Coordenadoria de Educação Ambiental e terá mutuamente as funções de mapear as cooperativas e associações no Estado e identificar as reais necessidades de apoio para os catadores de diferentes regiões.

Com essas informações, que evidenciarão um diagnóstico das cooperativas, associações ou grupos não formalizados de catadores no Estado de São Paulo, a SMA terá como efetivamente adotar medidas que incluam e apoiem esse grupo.

De acordo com o Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos e determina no Art. 13, §1º que os Planos Municipais de Resíduos Sólidos devem contemplar propostas de ações sociais e alternativas para a inclusão social de catadores, a Secretaria do Meio Ambiente possui o **Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos**, que dá suporte aos municípios paulistas de pequeno porte (até 100.000 habitantes), que não estão inseridos em regiões metropolitanas, a elaborarem seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O apoio é realizado com capacitações em oficinas regionais, ministradas por profissionais da CETESB, **onde se destaca a importância das municipalidades possuírem programas e metas para inclusão dos catadores nos planos que estão sendo elaborados.**

O município deverá preencher questionário a ser encaminhado pelo PMVA, onde será abordado o assunto das entidades de materiais recicláveis para sua real identificação e consequente inclusão no Cadastro Estadual.

6) Ações da Prefeitura relacionadas aos Planos de Bacias (EM6)

Refere-se às ações empreendidas pelos municípios que sejam compatíveis com as prioridades estabelecidas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e consolidadas nos Planos de Bacias Hidrográficas em que o município está inserido.

O município não é isolado; quando o tema a ser tratado é água isso fica muito evidenciado, pois a água é o fio condutor e ponto de relação entre os vários municípios de uma região. O instrumento básico para gestão da água de um Comitê de Bacias é o Plano de Bacias. Nele é caracterizada a região, identificados os problemas e definidas metas ou prioridades de ação que devem ser desenvolvidas por uma multiplicidade de atores, tendo em vista o alcance de uma melhor qualidade e disponibilidade hídrica. Correlacionar as ações municipais com as prioridades da Bacia Hidrográfica é tarefa fundamental, assim como desenvolver ações que estão previstas no Plano de Bacias. Sendo assim, esta ação busca sensibilizar os municípios para que estabeleçam a correlação entre ações municipais e as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia e executem as ações pertinentes, que terão repercussão regional.

Cada município deve:

- a) pesquisar, no Plano de Bacias Hidrográficas, as metas ou ações prioritárias ali estabelecidas;
- b) demonstrar e comprovar a correlação entre essas metas/prioridades e ações que estão sendo desenvolvidas pelo município ou que possam vir a ser desenvolvidas;
- c) preparar a documentação para comprovar essa correlação.

Para comprovação, apresentar a lista de prioridades extraída do Plano de Bacias e a comprovação das ações desenvolvidas pelo município por fotos, relatórios técnicos, mapas ou qualquer outra forma de atestado.



Diretiva I0 – Conselho Ambiental (CA)

NOTAS		CONSELHO AMBIENTAL (CA) CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO	
ID	10	2	Instituir Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente Deliberativo e com participação mínima de 50% da sociedade civil (CA1)
		2	Apresentar o Regimento Interno do Conselho (CA2)
		2	Ato administrativo do Prefeito nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei ou Regimento Interno, será verificado a vigência dos membros nomeados (CA3)
		4	2
2	Atas assinadas das respectivas reuniões (CA4b)		
PRÓ	2	1,0	Instituir por Lei Municipal o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a definição das fontes de recursos (Ex.: ICMS-ecológico, multas ambientais, percentual do faturamento anual de concessionárias de água, etc.) (CA5a)
		0,5	Ações ambientais executadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CA5b)
		0,5	Apresentação do Plano de Ação ao Conselho de Meio Ambiente (encaminhar ATA da reunião ou documento, emitido pelo Conselho, que demonstre estar ciente do Plano de Ação que será entregue ao PMVA) (CA6)



Indicador de Desempenho – ID

1) Instituir a Lei que cria o Conselho Ambiental (CA1)

Deverá ser apresentada a lei de criação do Conselho de Meio Ambiente, órgão com caráter deliberativo e com participação mínima de 50% da sociedade civil. Outras informações sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente podem ser obtidas na publicação do Ministério de Meio Ambiente “Cadernos de Formação Volume 2: como estruturar o sistema de meio ambiente”, 2006, que pode ser consultada no site

<http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/volume2.pdf>.

2) Regimento Interno do Conselho (CA2)

Apresentar documento que contenha o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Como exemplo, vide o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), que pode ser consultado no site

<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/2011/10/regInterno_2010.pdf>.

3) Ato Administrativo do prefeito nomeando os Membros (CA3)

Norma legal nomeando os integrantes que fazem parte do Conselho Ambiental Municipal e apresentando a vigência dos membros nomeados.

4) Documentos comprobatórios do funcionamento do Conselho (CA4)

- ✓ CA4a – Convocação dos membros do Conselho para todas as reuniões

✓ **CA4b – Atas assinadas das reuniões**

Apresentar ofício ou e-mail de convocação e respectivas pautas de todas as reuniões ordinárias, bem como a cópia das **atas de todas as reuniões do Conselho**.



Pró-atividades – PRÓ

5) Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CA5)

✓ **CA5a – Lei da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

✓ **CA5b – Ações ambientais executadas com recursos do Fundo**

Apresentar a Lei da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a definição das fontes de recursos (ex.: ICMS-ecológico, multas ambientais, percentual do faturamento anual de concessionárias de água etc.); e as ações ambientais executadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Outras informações sobre a estruturação do Fundo Municipal de Meio Ambiente podem ser obtidas na publicação do Ministério de Meio Ambiente “Cadernos de Formação Volume 2: como estruturar o sistema de meio ambiente”, 2006, que pode ser consultada no site <http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/arquivos/volume2.pdf>.

6) Apresentação do Plano de Ação ao Conselho de Meio Ambiente (CA6)

Apresentar ata de reunião ou outro documento que comprove que o Conselho Municipal de Meio Ambiente teve ciência do Plano de Ação que será entregue ao Projeto Município VerdeAzul no ano de 2013.

9 – Os passivos ambientais verificados pelo PMVA

Metodologia de Cálculo

A valoração dos Passivos Ambientais referentes ao segmento das imposições ambientais legais, ainda não quitadas pela Prefeitura, será realizada a partir da verificação da eficácia da gestão pública municipal na regularização dos custos ambientais incorridos entre os ciclos 2012 e 2013 do PMVA. Isto é, será avaliada a alteração do número de ocorrências das obrigações legais, de responsabilidade do Poder Público Municipal, apuradas pelo SEAQUA, entre janeiro a dezembro de 2012 e janeiro a outubro de 2013, respectivamente, ciclos 2012 e 2013 do Programa Município VerdeAzul.

Os descontos sobre o valor do IAA, baseados em informações apuradas nos ciclos 2012 e 2013 do PMVA, serão efetuados considerando os seguintes casos:

CASO 1 - inexistência de obrigações legais ou pendências ambientais;

CASO 2 - redução do número de obrigações legais ou pendências ambientais; sendo que ainda há a constatação de obrigações legais ou pendências ambientais;

CASO 3 - verificação do mesmo número de obrigações legais ou pendências ambientais, sendo esse número igual ou maior do que 1 (hum);

CASO 4 - aumento do número de obrigações legais ou pendências ambientais.

Para os municípios que se enquadrarem no CASO 1, não haverá descontos sobre o valor do IAA.

Para os Municípios que se enquadrarem nos CASOS 2, 3 e 4, haverá a aplicação de descontos sobre o valor de IAA, sendo que, esses descontos serão cada vez menores à medida que for constatada a redução do número de obrigações legais e pendências ambientais ao longo do tempo.

As variações dos valores dos descontos, a serem aplicados sobre o IAA para cada uma das modalidades de imposições legais consideradas no Programa Município VerdeAzul, estão distribuídas conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Relação dos Blocos de Pendências e Obrigações Legais consideradas pelo PMVA e as correspondentes variações de descontos que podem ser aplicados sobre o IAA.

BLOCO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E PENDÊNCIAS AMBIENTAIS	VARIAÇÃO DOS DESCONTOS EM CADA BLOCO
Áreas contaminadas e Penalidades CETESB	0 - 2
Pendências Licenciamento	0 - 2
Entulho em APP	0 - 6
TCRA não cumprido ou AIA's	0 - 10
VALOR MÁXIMO DA SOMA DE DESCONTOS PODE CHEGAR A	20

Adicionalmente, o segundo grupo de obrigações ambientais que complementam a avaliação dos passivos ambientais pelo PMVA corresponde às mais recentes condições tanto de coleta e tratamento de esgoto quanto do aterro de resíduos domiciliares.

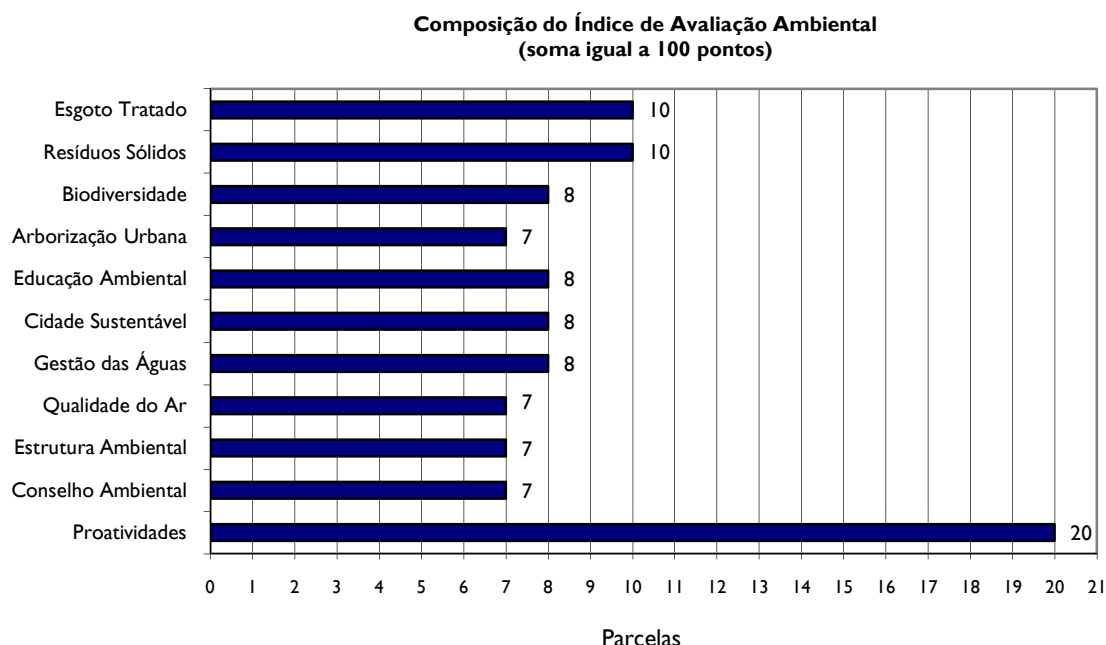
A partir da verificação das notas de ICTEM e IQR, os descontos sobre o valor do IAA podem chegar até 10 (dez) pontos, à medida que houver a constatação de condições inadequadas dos sistemas relacionados ao saneamento ambiental local, conforme Tabela 2.

Tabela 2. A segunda parte da nota do passivo ambiental será atribuída em função das notas de ICTEM e IQR, em outubro de 2012.

ICTEM/IQR	Descontos sobre a nota do IAA
0 a 3	5
3,1 a 4	4
4,1 a 5	3
5,1 a 6	2
6,1 a 7	1
7,1 a 10	0

10 – Como ocorre a avaliação do município ao final de cada ciclo anual

A avaliação do cumprimento das **10 (dez) Diretivas Ambientais** é realizada mediante a aplicação do **Índice de Avaliação Ambiental – IAA** que varia de 0 a 100 pontos. As Diretivas possuem pesos diferenciados, tomando os critérios e metas que vigeram no ano corrente. Além desses critérios e metas, são valorizadas também ações pró-ativas que o Poder Público local estiver realizando em relação a cada Diretiva (vide Quadro 1).



Quadro 1: Composição de pesos relacionados às Diretivas para a avaliação dos Planos de Ação Municipais conduzidos no ano.

Adicionalmente, após essa soma de pontos, são considerados os passivos ambientais que o Poder Público local possui e que no Projeto podem descontar, da nota obtida, de 0 a 30 pontos.

Dessa forma, a avaliação do cumprimento das **10 (dez) Diretivas Ambientais** é realizada mediante a aplicação da seguinte fórmula **IAA = (ID_i + PRO_i) – PP**, onde:

$\sum ID_i$ – É o somatório dos Indicadores de Atendimento às Diretivas Ambientais, cujo valor máximo da soma é de 80 (oitenta) pontos. Sendo, **ID_i** o Indicador de Atendimento a cada Diretiva Ambiental, identificada pelo índice *i*;

$\sum PRO_i$ – É o somatório dos Indicadores das Ações Pró-ativas do município, relativos às Diretivas Ambientais, cujo valor máximo da soma é de **20 (vinte) pontos**;

PP – São as pendências legais de caráter ambiental de responsabilidade do Poder Público municipal, cuja soma varia de **0 (zero) a 30 (trinta) pontos**.

Se a nota final do município, após a verificação dos passivos ambientais, for **acima de 80 pontos** e não tiver recebido nota zero em alguma das Diretivas, ele **poderá ser certificado**.

Contudo, a certificação ambiental atribuída pelo PMVA só será concedida se o município tiver atendido aos seguintes pré-requisitos:

- a)** ter alcançado nota de **ICTEM** somada à pró-atividade superior a **6 (seis)** pontos;
- b)** ter alcançado nota de **IQR** igual ou superior a **7,1 (sete vírgula um)** pontos;
- c)** ter instituído, por lei, a **estrutura ambiental** na administração pública e o **Conselho Ambiental**; e
- d)** não ter obtido nota **0 (zero)** em qualquer das Diretivas.

Glossário

- a) **Termo de Adesão ao Programa Município VerdeAzul:** compromisso voluntário da Prefeitura Municipal de inserir no planejamento e gestão ambiental do território sob sua jurisdição, as Diretivas Ambientais propostas pelo Programa. A adesão se dá pela assinatura do prefeito municipal.
- b) **Diretivas Ambientais:** conjunto de 10 (dez) diretrizes estratégicas de gestão ambiental, cujo elenco de ações constitui-se a agenda ambiental mínima e comum aos 645 municípios, definido e divulgado anualmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.
- c) **Interlocutor e seu respectivo suplente:** representantes da Prefeitura Municipal signatária do Programa Município VerdeAzul indicados mediante ofício do Prefeito, ou responsável legal, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente. Os indicados serão os contatos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente com a Prefeitura e os responsáveis pelo gerenciamento das ações face às Diretivas Ambientais. O interlocutor e seu respectivo suplente devem ser agentes públicos pertencentes ao corpo de funcionários da Prefeitura que serão capacitados e serão os únicos a atuar e ter legitimidade junto à equipe do Programa Município VerdeAzul.
- d) **Plano de Ação:** relatório contendo informações sobre as ações planejadas e executadas pelo Município para o cumprimento das Diretivas Ambientais. Esse documento é composto por Diagnóstico, Plano de Metas, Arquivos Comprobatórios e Relatório de Gestão Ambiental – RGA que deverão ser obrigatoriamente compatíveis e coerentes.
- e) **Diagnóstico:** formulário em que serão inseridas informações que propiciem um levantamento de dados sobre a situação atual do município em relação à gestão ambiental.
- f) **Plano de Metas:** consiste no detalhamento dos objetivos, estratégias, metas, e ações realizadas para o atendimento das Diretivas Ambientais.
- g) **Arquivos Comprobatórios:** arquivos eletrônicos contendo registros, fotos, comprovantes que atestem o cumprimento das ações executadas relacionadas às Diretivas do Programa Município VerdeAzul e declaradas no Plano de Metas.
- h) **Relatório de Gestão Ambiental (RGA):** consiste na síntese do Plano de Metas.
- i) **Sistema Informatizado do Programa:** sistema que permite ao interlocutor preencher o Plano de Ação *online*, em endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- j) **Passivos Ambientais:** correspondem às pendências e/ou imposições legais ambientais de responsabilidade da prefeitura, de acordo com o levantamento realizado pelo Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.
- k) **Índice de Avaliação Ambiental (IAA):** indicador que permite avaliar a gestão municipal, frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais.
- l) **Certificado Município VerdeAzul:** certificado emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente atestando a excelência do Município frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais estabelecidas. Esse certificado é concedido quando o valor do IAA for igual ou superior a 80 pontos.

ANEXO

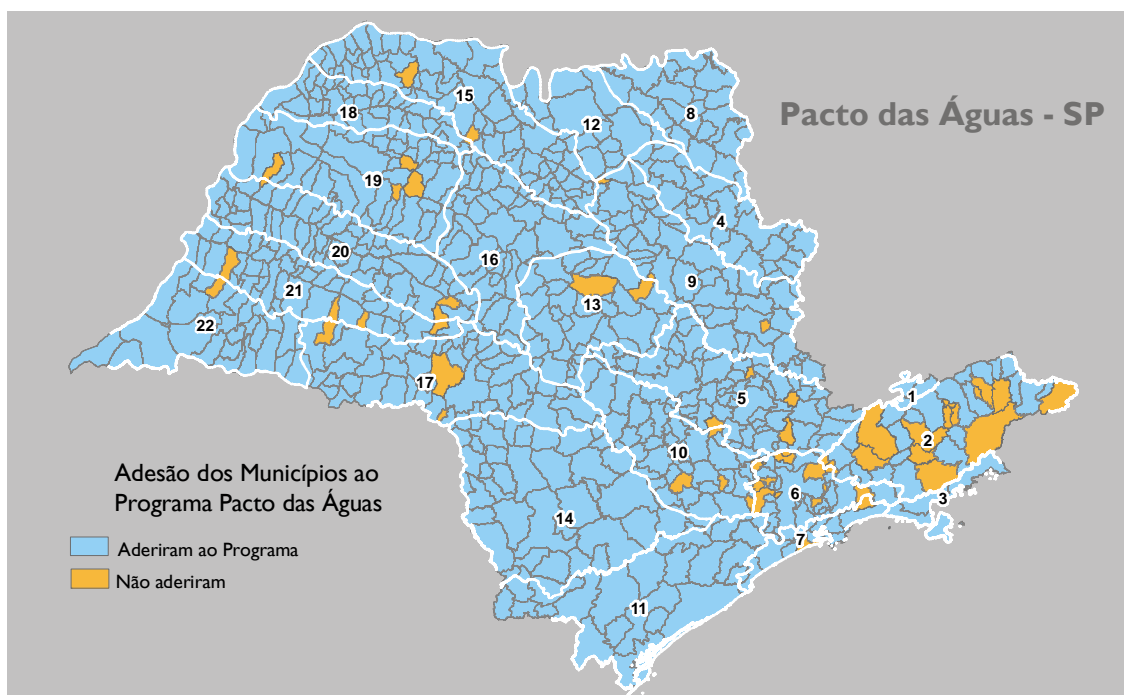
Pacto das Águas Como o Programa irá funcionar

O **Programa Pacto das Águas** foi criado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo em 2009, em apoio a uma plataforma internacional denominada “Consenso de Istambul sobre a Água”, lançada, neste mesmo ano, durante o V Fórum Mundial da Água³.

Esse apoio é decorrente da importância da água, recurso natural que influencia diretamente a qualidade de vida e o bem-estar das populações, dos ecossistemas com todas as suas interfaces e a economia com seus vários setores representativos. O programa Pacto das Águas São Paulo busca, então, fomentar uma agenda voltada à recuperação e à conservação da qualidade das águas nos municípios do Estado.

Essa plataforma internacional é constituída por um texto base denominado “Consenso de Istambul sobre a água – para autoridades locais e regionais”⁴ e um “Formulário de Validação”, apresentado ao final deste documento, a ser preenchido pelo representante legal, no âmbito local ou regional, que pretenda apoiar a plataforma.

No caso de São Paulo, a assinatura do formulário Consenso de Istambul sobre a Água já equivale a apoiar o Programa Pacto das Águas São Paulo. Quinhentos e noventa e oito (598) municípios⁵ já assinaram esse formulário em 2009, não sendo necessário reafirmar o compromisso, apenas desenvolver ações em função das Diretivas e critérios propostos. Aqueles municípios que ainda não assinaram podem fazê-lo a qualquer momento, comunicando a equipe da SMA e encaminhando para o endereço constante no formulário.



³ A cada três anos, o Conselho Mundial da Água, entidade internacional que visa organizar uma agenda mundial em torno da temática da água e todas as suas interfaces, organiza os Fóruns Mundiais da Água, que constituem um grande evento para troca de experiências e debates.

⁴ O texto base pode ser consultado em:

<<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/CUSTOMAREA/CRH/1/Istanbul%20Consensus%20port%20rev%20Raq%20final1.pdf>>.

⁵ A lista de signatários pode ser encontrada no link

<<http://www.worldwaterforum6.org/en/commissions/political/local-and-regional-authorities-political-process/list-of-iwc-signatories/?id=221>>.

O Programa Pacto das Águas entra agora em seu segundo ciclo, compreendendo o período 2013/2015, com algumas modificações: seu programa de ações foi fundido com o do Programa Município VerdeAzul e alguns procedimentos foram alterados, conforme será descrito a seguir.

O Pacto das Águas está organizado em torno de temas ou Diretivas, cujas ações, que estão relacionadas, influenciam a análise da qualidade e da disponibilidade da água, seja de maneira direta ou indireta. Neste triênio, parte das ações ou indicadores correspondentes às Diretivas do Programa Município VerdeAzul – PMVA serão utilizadas para a avaliação do Programa Pacto das Águas – PPA. Serão considerados um total de 13 (treze) ações/indicadores, agrupados em torno de 6 Diretivas, quais sejam:

Diretiva ou Tema	Ação ou Indicador
Esgoto Tratado	ICTEM
Resíduos Sólidos	IQR e Coleta Seletiva
Biodiversidade	Cobertura vegetal nativa, recuperação de matas ciliares, proteção de nascentes, revitalização de córregos urbanos e Lei de Proteção de Mananciais
Gestão das Águas	Proteção aos mananciais superficiais e subterrâneos, drenagem urbana, Monitoramento da qualidade da água
Educação Ambiental	Ações em educação
Estrutura Ambiental	Ação relacionada aos Planos de Bacias Hidrográficas

A avaliação das ações para o Programa Pacto das Águas será bienal e, para fins de pontuação, serão considerados os resultados obtidos nos anos de 2013 e 2014, de forma a serem anunciados em 2015 os melhores colocados.

A pontuação e a classificação levarão em consideração os resultados apresentados pelos municípios em cada uma das ações comuns, acima elencadas. Serão considerados os mesmos critérios de pontuação do PMVA, acrescidos da comparação entre a situação inicial (2013) e a situação em 2014, sendo que os municípios que apresentarem evolução de seus resultados entre um ano e outro receberão um bônus:

Acréscimo de até 10%	1 ponto
Acréscimo de 11 a 20%	2 pontos
Acréscimo de 21 a 30%	3 pontos
Acréscimo de 31 a 40%	4 pontos
Acréscimo de 41 a 50%	5 pontos
Acréscimo de 51 a 60%	6 pontos
Acréscimo de 61 a 70%	7 pontos
Acréscimo de 71 a 80%	8 pontos
Acréscimo de 81 a 90%	9 pontos
Acréscimo de 91 a 100%	10 pontos

Quando houver decréscimo dos índices entre os anos inicial e final, vale a mesma regra, mas de forma invertida, ou seja, haverá redução de pontos.

Desta forma, a pontuação final para os itens elencados será constituída por:

Pontuação PMVA 2013 + Pontuação PMVA 2014 + Bônus ou Redução

O Programa Pacto das Águas adotará três categorias de avaliação:

- Municípios abaixo de 20.000 habitantes.
- Municípios acima de 20.000 habitantes.
- Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI



United Cities and Local Governments
Cités et Gouvernements Locaux Unis
Ciudades y Gobiernos Locales Unidos



Formulário de Validação

Consenso de Istambul sobre a Água

Eu, _____ (nome), _____ (cargo) de
_____ (jurisdição), confirmo pela presente que nosso governo
local ou regional assumirá os compromissos do *Consenso de Istambul sobre a Água*.

Assinatura: _____

Data: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado/Província: _____

País: _____

Código postal: _____

Endereço eletrônico do Prefeito: _____

Nome da pessoa de contato: _____

Cargo da pessoa de contato: _____

Telefone da pessoa de contato: _____

Endereço eletrônico da pessoa de contato: _____

Contato: Envie este formulário por correio eletrônico, fax ou correio postal a:

Ms. Danielle Gaillard-Picher

Conselho Mundial da Água

Espace Gaymard

2-4 Place d'Arvieux

13002 Marselha

França

Correio eletrônico: d.gaillard@worldwatercouncil.org.

Fax: +33.4.91.99.41.01

Tel.: +33.4.91.99.41.17

E também para Laura Stela Perez: lperez@sp.gov.br

